

(Re)Construção da Justiça

Adriana F. Burger

André Luís M. de Castro

André Luiz Videira de Figueiredo

Marcio Alexandre M. Gualberto

Nilton Silva dos Santos

Paulo Cesar Pontes Fraga

Rubens R. R. Casara



Insatisfeito com a "grande imprensa"?

Cansado de abordagens superficiais e sensacionalistas?
Achando jornais e revistas muito parecidos – exceto pelo nome?
Então você está sentindo falta de TEMPO E PRESENÇA – uma
alternativa à padronização e à banalização da mídia atual.



TEMPO E PRESENÇA é uma revista bimestral editada por
KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço, uma entidade
sem fins lucrativos sediada no Rio de Janeiro. Nossa
revista tem como objetivo produzir e divulgar análises
dos panoramas sociopolítico, econômico, cultural e
religioso, nos planos nacional e internacional, numa
perspectiva ecumênica.

Editada desde 1979, TEMPO E PRESENÇA mantém
um público fiel e numeroso abordando de maneira
corajosa temas atuais e relevantes. TEMPO E PRESENÇA
respeita e valoriza a multiplicidade de vozes e
olhares, publicando textos de acadêmicos,
artistas, líderes comunitários, ativistas e
religiosos, entre outros.

KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO
Setor de Distribuição
Rua Santo Amaro 129 Glória
22211-230 Rio de Janeiro RJ
Tel/fax (21) 2224 6713
koinonia@koinonia.org.br
www.koinonia.org.br

Revista bimestral de KOINONIA
Novembro/Dezembro de 2004
Ano 26 nº 338

**KOINONIA Presença Ecumênica
e Serviço**

Rua Santo Amaro, 129
22211-230 Rio de Janeiro RJ
Tel (21) 2224-6713 Fax (21) 2221-3016
koinonia@koinonia.org.br
www.koinonia.org.br

CONSELHO EDITORIAL

Emir Sader
Francisco Catão
Gilberto Barbosa Salgado
Joel Rufino
Luís Henrique Dreher
Maria Emília Lisboa Pacheco
Maria Luiza Rückert
Sérgio Marcus Pinto Lopes
Yara Nogueira Monteiro

CONSELHO CONSULTIVO

Carlos Rodrigues Brandão
Ivone Gebara
Jether Pereira Ramalho
Jurandir Freire Costa
Leonardo Boff
Luiz Eduardo Wanderley
Rubem Alves

EDITOR

Zwinglio M. Dias
(conforme convênio de 6/12/2002 com
a Universidade Federal de Juiz de Fora)

ORGANIZADOR DESTE NÚMERO

José Maurício Arruti

EDITORA ASSISTENTE**E JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Helena Costa
Mtb 18619

ESTAGIÁRIA DE COMUNICAÇÃO

Manoela Vianna

EDITORA DE ARTE E DIAGRAMADORA

Martha Braga

COPIDESQUE E REVISÃO

Carlos Cunha

SECRETÁRIAS DE REDAÇÃO

Ana Emília Gualberto

CAPA

Fotos de Gianne Carvalho e João Ripper

FOTOLITOS

GR3

IMPRESSÃO

Reproarte

Os artigos assinados não traduzem
necessariamente a opinião da Revista.

Preço do exemplar avulso

R\$ 3,50

Assinatura anual

R\$ 21,00

Assinatura de apoio

R\$ 28,00

Assinatura/externo

US\$ 50,00

ISSN 0103-569X

KOINONIA**Sobre jornadas e encontros****6****(RE)CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA****TRANSFORMAÇÃO****O Direito é a Lei do mais fraco****7**

Rubens R. R. Casara

POLITIZAÇÃO**O Ministério Público: entre o Direito
e a Política****10**

André Luiz Videira de Figueiredo

CIDADANIA**A Defensoria Pública Brasileira: um retrato****14**

Adriana F. Burger e André Luís M. de Castro

DEMOCRATIZAÇÃO**O direito à comunicação na sociedade
da informação****17**

Marcio Alexandre M. Gualberto

ESPECIAL**Rompendo cercas. Por um novo Direito****20****TEOLOGIA****As vias tortuosas do Direito****27**

Ivone Gebara

NÃO ERA ASSIM**Notas sobre a institucionalidade do tráfico****31**

Paulo Cesar Pontes Fraga

CO-AUTORIAS**Desde que o samba é samba é assim?****36**

Nilton Silva dos Santos

DIGNIDADE HUMANA E PAZ**Para superar a violência****41**

A Constituição Federal de 1988,

Carta Magna que, desde então, rege os destinos dos brasileiros afirma, de forma categórica que o país, ao constituir-se em Estado Democrático de Direito o fez tendo por fundamento "... a dignidade da pessoa humana." Esta expressão, que se consolida como marco referencial do Estado Moderno, experimentou uma longa e conturbada trajetória histórica e tem suas raízes firmemente plantadas na tradição cultural-religiosa que conformou a concepção de mundo do Ocidente. Assim, a partir do texto bíblico, documento que pautou, ainda que de forma controversa, o desenvolvimento humano no mundo ocidental, a afirmação de que toda pessoa foi criada à imagem do Criador implica conseqüências muito fortes quando se considera sua significação para a defesa, promoção e garantias dos Direitos Humanos. Se todas as pessoas são portadoras da mesma inalienável e infinita dignidade, enquanto seres criados à semelhança de Deus, não podem, então, ser irresponsavelmente desenraizadas de seu ambiente e deixadas sem proteção; não podem passar fome ou ser torturadas e abandonadas sem possibilidades de se desenvolver, tanto material como espiritualmente, pois esta dignidade de que estão investidas não configura um privilégio, mas é fruto da luta dos humanos para a plena humanização de sua convivência sócio-histórica.

A partir da consolidação dos avanços obtidos no aprimoramento dessa convivência é que a noção de dignidade humana ganha consistência passando a ser a fonte de legitimação e normatização dos direitos que ordenam a vida das coletividades. Embora não encontremos a expressão "direitos humanos" na Bíblia, na medida em que se trata de uma expressão recente, que data do período

Iluminista e das revoluções Norte-americana e Francesa, o espírito que inspira os esforços por sua implementação, presente em todos os clamores pela realização da Justiça nas relações entre os humanos, aparece nos textos mais antigos do Antigo Testamento, como por exemplo nos capítulos 17-22 do livro de Levíticos, no chamado "Código de Santidade". Também aparece com clareza no pacto fundante da Nação Israelita com Javé, onde o cuidado para com o fraco, o vulnerável, o desamparado, o estrangeiro está no centro das ordenanças de Deus para o povo: "a justiça, a justiça seguirás; para que vivas e possuas em herança a terra que te dará o senhor teu Deus." (Dt 16,20). Mais adiante o clamor dos profetas se constituiu, na história israelita, na grande luta pelos direitos das filhas e filhos de Deus usurpados pelas estruturas corrompidas da monarquia. No Novo Testamento, especialmente os acontecimentos que envolveram a vida e a proclamação de Jesus de Nazaré, estabelecem a dignidade dos humanos no centro da história, e, o serviço, louvor e glória a Deus são expressos com contundência na regra de ouro dos antigos israelitas reatualizada por Jesus: "Amarás o teu próximo como a ti mesmo". É esta perspectiva bíblico-teológica que tem se firmado ao longo do tempo no movimento ecumênico, ao ponto de fazer do esforço pela unidade dos cristãos um esforço concomitante de defesa dos direitos humanos para a plena humanização da vida no planeta.

Os (as) articulistas desta edição discutem a situação calamitosa do sistema judiciário brasileiro assinalando não apenas suas deficiências materiais e o caráter de precariedade de seu funcionamento mas, principalmente, sua incapacidade de realizar, em termos concretos, as altas determinações exaradas no conjunto dos documentos legais que balizam o ordenamento jurídico do país e que, infelizmente, apenas teoricamente, garantem a todos a proteção da Lei para a fruição plena de seus Direitos. É isso aí!

KOINONIA é uma instituição ecumênica assim como ecumênica é a alegria, a paz, a construção, a liberdade e também a tristeza, o medo, a destruição, o esmagamento da vida. No conjunto dos servidores, KOINONIA tem representantes dos que crêem (católicos, protestantes e outros) acima de tudo, no Deus da Vida, da Justiça e da Paz, e ainda representantes de entidades ecumênicas e do movimento social. Pela solidariedade e pela dignidade; contra quaisquer expressões de exclusão e da submissão humana, KOINONIA (em grego, comunhão) afirma seu compromisso radical ecumênico e quer fazer-se sempre presença e serviço.

Biblioteca - Koinonia

Cadastrado

Processado

CARTAS

*"Eu sei que vai acontecer,
um dia novo tempo bom de se viver,
seu sei que vai, vai ser agora,
o dia em que seremos donos da
história."*

(José Martins)

É embalado pela chuva de trovoadas que banha o ventre seco do sertão que nos acolhe que espero encontra-los (las), animados (as), nessa luta incansável por um mundo no qual todos sejamos irmãos e irmãs, filhos e filhas do mesmo Pai/Mãe, habitantes da Pachamama que acalenta.

É tanto corre-corre que às vezes acabo não priorizando, de imediato, a renovação da Tempo e Presença, mas confesso que sinto falta dela, por isso quando vai chegando o Tempo de arrumar minha agenda e minhas atividades de fim de ano, percebo que é Tempo de fazer Presença em minhas atividades pastorais e acadêmicas com a Tempo e Presença.

Um grande abraço e muito axé e todos (as).

Com ternura e resistência na caminhada.

Pedro Paulo Souza Rios
Senhor do Bonfim, Bahia

Sou religioso, trabalho com a formação de futuros presbíteros e acho importante a ajuda que a revista Tempo e Presença tem me dado para que os nossos jovens formando conheçam mais e melhor o país em que vivemos.

Pe. Joelson Cezar Sotem
Araucária/PR

Companheiros de Tempo e Presença, a todos vocês, força e sabedoria, continuem sendo o tempo-presente no conjunto do movimento popular, com a criatividade necessária para esta importante revista.

Raimundo José da Costa (Agricultor)
Sousa/PB

É sempre um prazer poder escrever, e quero dizer que admiro muito este grupo que trabalha com uma opção clara de não fazer o jogo do dominante e ser instrumento de revelação da verdade fundamentando-se em valores permanentes. Parabéns!

Terezinha De Bastiani
Ananindeua/PA

Aprecio com muito gosto a leitura de Tempo e Presença por ser uma revista que realmente está comprometida com a causa dos oprimidos na sociedade. Fico aguardando com expectativa o envio desta revista, pois a cada edição trata de um assunto específico, mas com abordagem ampla e distinta, o que torna os artigos brilhantes e atualizados. Por conta disso a leitura dessa revista tem aprimorado meus conhecimentos como também auxiliado a forma eficaz de realização do meu trabalho como educador. Na esperança de construirmos juntos uma sociedade melhor e solidária.

Nivaldo Francisco Neves
Campinas/SP

Continuamos à espera de sugestões, críticas, reclamações e comentários sobre TEMPO E PRESENÇA.

E-mail para:
tp@koinonia.org.br
Cartas para:
Tempo e Presença/Koinonia
Rua Santo Amaro, 129 Glória
22211-230 Rio de Janeiro RJ

Sobre jornadas e encontros

Em outubro de 2004 reuniram-se em um hotel, localizado no bucólico Parque de Itatitaia (RJ), cerca de cem pessoas que dificilmente se encontrariam em outro lugar e com a mesma disposição de espírito. Entre elas contavam estudantes de teologia, militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, leigos e religiosos de igrejas protestantes, representantes do povo do candomblé, membros da Rede Nacional de Advogados Populares, cientistas sociais, jovens sindicalistas do Sub-Médio São Francisco, quilombolas e militantes históricos do movimento ecumênico no Brasil. Vistos de outros ângulos, os presentes se dividiam em proporções quase iguais de homens e mulheres, brancos e negros, jovens, adultos e idosos. E não estavam ali para reivindicar qualquer benefício imediato, mas para trocar, compartilhar, comunicar. Trocar informações, compartilhar experiências, comungar de sonhos. Era a Jornada Ecumênica Sudeste, que decorre da II Jornada Ecumênica Nacional e prepara a terceira.

Fora dali, os periódicos traziam notícias das eleições americanas, que logo reelegeriam Bush, consolidando o movimento que vai transformando a "maior democracia do mun-



Assembléia 10 Anos Koinonia/Jornada Ecumênica Sudeste

do" no baluarte de um fundamentalismo e de um belicismo desavergonhados, que fazem a opção pela linguagem religiosa para expressar sua arrogância diante da diferença e de todos aqueles que resistam moldar-se à sua vontade.

No hotel, antigos militantes do ecumenismo, que iniciaram suas atuações há meio século, trocavam impressões sobre este tão vasto mundo, mas também sobre suas tão particulares vidas e temores, com jovens que ou ouviam a expressão "ecumenismo" pela primeira vez, ou que só tinham uma pálida visão de toda a extensão que ela pode assumir quando vista em todas as suas dimensões. Protestantes e povo do candomblé

trocavam idéias sobre as formas de quebrar a intolerância. Militantes pelo direito à terra, à saúde, à equidade de gênero e à um futuro digno expunham suas experiências e se deixavam contaminar pela salutar indignação com o sofrimento do outro. O depoimento de uma jovem quilombola emocionava a todos. A palestra de um teólogo lembrava e alimentava as possibilidades de releituras libertárias da bíblia.

No meio do caminho, entre o parque de Itatitaia e a Casa Branca, um país inteiro sobre o qual é preciso voltar a pensar com fôlego e criatividade. As jornadas são muitas, mas ainda é possível apostar em uma convergência entre elas. ☺

O Direito é a Lei do mais fraco

Rubens R. R. Casara

"Justiça" é um sentimento umbilicalmente ligado à história de vida de cada um, aos valores agregados à personalidade de cada pessoa. Isso explica porque o que é justo para o latifundiário não é justo para os sem-terra; a vivência do latifundiário é diversa da história de vida do trabalhador sem-terra. No momento em que um magistrado concede em favor do latifundiário uma liminar em ação de reintegração de posse é ingênuo afirmar que não fez justiça, pois, antes, uma pergunta se impõe: não fez justiça para quem? Ao submeter o Direito e o Poder Judiciário ao método crítico, verifica-se que o Direito sempre foi utilizado como instrumento de dominação, e o Poder Judiciário, escondido sob o manto da neutralidade científica, sempre foi a agência estatal encarregada da manutenção da ordem

Em primeiro lugar, gostaria de destacar que a falta de estrutura dos órgãos estatais encarregados de concretizar o projeto de reforma agrária é um sintoma de que eles estão funcionando, porque o que é feito para não funcionar, quando não funciona, funciona – como já dizia Foucault. Percebe-se que os órgãos estão funcionando como o Governo quer que funcionem.

Ao contrário do "senso comum teórico" (Warat), acredito que a funcionalidade real do Poder Judiciário não é, nem nunca foi, solucionar conflitos de interesses por meio da aplicação de normas jurídicas. Na realidade, o Judiciário redefine e descontextualiza o conflito, que, embora travestido, continua a existir. Em outras palavras, o Judiciário não acaba com o conflito, mas o desloca para dentro da agência judicial e descontextualiza a luta de classes. Assim, aquilo que originalmente é um fenômeno transindividual, que interessa a toda a coletividade, se mostra ao Tribunal como um conflito individual e, diante das regras do direito burguês (modelo liberal-individualista), a resposta estatal ao conflito, em regra, é desfavorável à parte mais fraca.

O tema proposto pela coordenação do seminário "Rompendo Cercas. Por um novo Direito", 'Poder Judiciário e a luta pela terra', é de difícil desenvolvimento, pois parte de uma premissa falsa: de que a atuação da Agência Judicial tem substancial relevância no processo histórico de reforma agrária. Na realidade, a importância do Poder Judiciário na luta pela terra é diminu-

ta, aproxima-se do insignificante. Nem o Judiciário, nem a Rede Nacional de Advogados Populares (Renap), vão fazer a reforma agrária. O ator jurídico progressista que acredita contribuir efetivamente para que ela se efetive ade- re, inconscientemente, a uma visão elitista de que argumentos abstratos e decisões judiciais, impostas de cima para baixo, têm a capacidade de efetivar transformações sociais. Aliás, diante da constatação da impotência histórica do Poder Judiciário de concretizar mudanças efetivas na sociedade, os próprios juizes consideram que a maneira de esconder essa insignificância social é travestir-se de deus, distanciar-se do cidadão mediante símbolos, como a toga.

Percebe-se, com facilidade, que as contradições do campo não se resolvem dentro da agência judicial, mas sim com a mobilização das massas, com os movimentos sociais na rua, fazendo insurgir o direito à terra.

Alguns questionamentos são fundamentais para qualquer debate sério sobre o Poder Judiciário, a saber: de qual Justiça, de qual Direito e de qual Poder Judiciário está se falando? Justiça é palavra polissêmica, ou seja, tem vários significados. A idéia grega, clássica, de que "Justiça é dar a cada um o que e seu" é desconstruída por João Mangabeira quando afirma que "se Justiça fosse dar a cada um o que é seu, dê-se ao pobre a pobreza, ao miserável a miséria, ao desgraçado a desgraça, porque esse é o seu de cada um". Roberto Lyra filho complementava, em meio à sua concepção marxista de

Na realidade, o Judiciário redefine e descontextualiza o conflito, que, embora travestido, continua a existir.

Em outras palavras, o Judiciário não acaba com o conflito, mas o desloca para dentro da agência judicial e descontextualiza a luta de classes. Assim, aquilo que originalmente é um fenômeno transindividual, que interessa a toda a coletividade, se mostra ao Tribunal como um conflito individual e, diante das regras do direito burguês (modelo liberal-individualista), a resposta estatal ao conflito, em regra, é desfavorável à parte mais fraca

direito: “Então vamos dar a cada um conforme o seu trabalho enquanto não formos capazes de dar a cada um conforme as suas necessidades”.

Apesar das dificuldades inerentes à conceituação dos fenômenos sociais, considero que “Justiça” é um sentimento umbilicalmente ligado à história de vida de cada um, aos valores agregados à personalidade de cada pessoa. Isso explica porque o que é justo para o latifundiário não é justo para os sem-terra; a vivência do latifundiário é diversa da história de vida do trabalhador sem-terra. No momento em que um magistrado concede em favor do latifundiário uma liminar em ação de reintegração de posse é ingênuo afirmar que não fez justiça, pois, antes, uma pergunta se impõe: não fez justiça para quem?

Ao submeter o Direito e o Poder Judiciário ao método crítico, verifi-

ca-se que o Direito sempre foi utilizado como instrumento de dominação, e o Poder Judiciário, escondido sob o manto da neutralidade científica, sempre foi a agência estatal encarregada da manutenção da ordem, do *status quo*.

O direito burguês surge como parte de uma estratégia de manutenção do poder nas mãos dos grandes vitoriosos das Revoluções Liberais. Como ensina Balais, a idéia de propriedade, uma abstração, é constituída socialmente após a Revolução Francesa, no exato momento em que ocorre a perda da importância da posse, ou seja, do contato direto do homem com a terra – com a adesão ao paradigma liberal individualista. O Direito sempre funcionou como um obstáculo às transformações sociais (Moreal), pois serviu (e continua servindo) à classe dominante, àqueles que instituíram a concepção burguesa do Direito.

Entretanto, não se pode abrir mão da utopia de construir um outro Judiciário, comprometido com o projeto de uma nova e fraternal sociedade. Para tanto, é necessário refletir sobre o papel do novo juiz como intelectual orgânico (categoria usada por Gramsci) ou como agente infiltrado no poder (na feliz expressão de Baldez). Este intelectual ou agente pode servir tanto para a manutenção quanto para a transformação das estruturas sociais. Assim, admite-se que o juiz pode ser o ator das transformações necessárias para a sociedade, não no papel principal, mas sempre em papéis secundários, em especial, na missão de (re)interpretar as normas, de extrair toda a possibilidade libertária do Direito.

Desta forma, o ator jurídico comprometido com a mudança só pode aplicar uma determinada norma jurídica se for capaz de interpretá-la de forma a concretizar o projeto constitucional de

MOVIMENTO DA MAGISTRATURA FLUMINENSE PELA DEMOCRACIA

A origem do Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia (MMFD) está na vontade de alguns juizes do Estado do Rio de Janeiro de ampliar os espaços democráticos e concretizar o projeto constitucional de vida digna para todos. Assim, as ações do movimento caminham no sentido de efetivar a Constituição Federal buscando o ideal de radicalização democrática e da defesa dos direitos humanos. O MMFD atua das seguintes formas:

- Buscando modificar a estrutura do Poder Judiciário Fluminense para viabilizar o fim de práticas autoritárias no próprio organismo estatal. Assim, pretende-se eliminar as práticas de “apadrinhamento”, do fisiologismo, do nepotismo e da “prática do favor”.
- Trabalhando para que os magistrados assumam a condição de agente transformador da sociedade e defendam a efetividade dos direitos, das garantias individuais e transindividuais.
- Combatendo as legislações de emergência, a burocratização do operador jurídico e os movimentos políticos que negam a alteridade.

O movimento defende a idéia de um papel criativo dos Juizes na aplicação do direito retratado na lei e no contrato. Dessa forma, o magistrado interpreta a lei de acordo com o respeito à Justiça Social. A estrutura do MMFD não é hierárquica, há um rodízio entre os membros para integrar o colegiado que organiza os eventos.

Fonte: www.direitosfundamentais.com.br

vida digna para todos. Se uma lei não for instrumento hábil à concretização desse projeto, a solução constitucionalmente adequada é negar a validade ou a existência dessa produção normativa, desse produto da reação.

A tradição ensina a interpretar a norma jurídica a partir de sentidos

produzidos no passado; propõe-se, em atenção a uma das diretrizes teóricas do Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia (MMFD), um modelo hermenêutico voltado para o futuro, uma interpretação judicial que ajude na criação de uma nova sociedade. Trata-se da chamada interpretação projetiva ou prospectiva. Nesse modelo de interpretação, o juiz vivencia, no momento da aplicação da lei, as mudanças que a sua decisão possibilitará no futuro. Por exemplo, se a decisão judicial contribui para minorar as desigualdades sociais, ajuda na concretização da reforma agrária etc.

Dessa perspectiva, o Poder Judiciário deve aderir ao jovem Marx e admitir a possibilidade de transformar o sofrimento particular (*Privatleiden*) em sofrimento público (*Staatsleiden*). Portanto, cabe Estado-juiz abandonar a ficção liberal da neutralidade e assumir o compromisso de contribuir nas mudan-

ças necessárias à sociedade brasileira. Enfim, reconhecer que o direito é a lei do mais fraco (Ferrajoli), do excluído.

Hodiernamente, é fácil constatar a ampliação do conceito de excluído (nesse particular, admite-se que esse conceito é um equívoco, pois os excluídos do projeto de vida digna estão, mais do que nunca, incluídos no projeto de extermínio social). Em tempos pós-modernos, para os fins deste comentário, excluído é aquele que não interessa à sociedade de consumo, à sociedade massificada. A seletividade (a natureza classista) do direito burguês mostra-se em recentes leis apontadas por juristas de formação liberal como avançadas, tais como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei dos Juizados Especiais, que interessam apenas para os incluídos, para aqueles que (ainda) detêm a capacidade de consumo. É importante tomar o sentido inverso, em uma

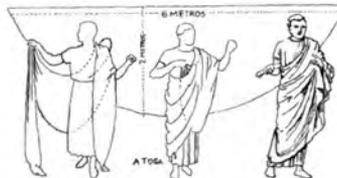
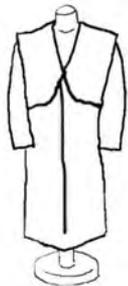
É necessário refletir sobre o papel do novo juiz como intelectual orgânico (categoria usada por Gramsci) ou como agente infiltrado no poder (na feliz expressão de Baldez). Este intelectual ou agente pode servir tanto para a manutenção quanto para a transformação das estruturas sociais – não no papel principal, mas sempre em papéis secundários, em especial, na missão de (re)interpretar as normas, de extrair toda a possibilidade libertária do Direito

verdadeira revolução copernicana: reservar ao excluído, ao mais fraco, àquele que mais necessita, as potencialidades do Direito e a atenção do Poder Judiciário.

Contra este estado de coisas, ao assumir um compromisso com o excluído e contra a exclusão, e com todas as limitações já anunciadas, acredito que o Judiciário pode dar sua pequena parcela de contribuição na busca pelo ideal de vida digna para todos ou, ao menos, não atrapalhar a luta. ☺

Rubem R. R. Casara, juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; mestre em Ciências Penais pela Universidade Cândido Mendes; integrante do Movimento dos Magistrados Fluminenses pela Democracia (MMFD) e da Associação Juizes pela Democracia (AJD).

Este texto foi apresentado no Seminário da Rede Nacional de Advogados Populares – RENAP, “Rompendo Cercas. Por um Novo Direito”, cuja síntese encontra-se presente neste número em artigo especial.



O Ministério Público:

entre o Direito e a Política

André Luiz Videira de Figueiredo

A politização do Direito tem sido pensada, na literatura, fundamentalmente a partir da expansão da importância política do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas. Entretanto, para além do ativismo judiciário, no Brasil outros atores jurídicos têm incorporado esse modelo de judicialização da política. Este tem sido o caso do Ministério Público, cuja ação tem se destacado pelo uso das ações civis públicas como instrumentos de consolidação de direitos coletivos *lato sensu* e de consecução de políticas públicas

A discussão acerca da democratização das relações políticas e sociais no Brasil passa hoje, necessariamente, pelo tema da democratização do acesso à justiça. Boa parte das pesquisas recentes no campo da Sociologia do Direito tem partido do pressuposto de que os processos de resolução de conflitos nas sociedades democráticas contemporâneas devem ser pensados a partir do conceito de *judicialização da política*, conceito que, em um dos seus aspectos, remete ao domínio das instituições jurídicas sobre os processos de produção de políticas públicas, o que implica falar em politização do direito. Esta politização do Direito tem sido pensada, na literatura, fundamentalmente a partir da expansão da importância política do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas. Entretanto, para além do ativismo judiciário, no Brasil outros atores jurídicos têm incorporado esse modelo de judicialização da política. Este tem sido o caso do Ministério Público, cuja ação tem se destacado pelo uso das ações civis públicas como instrumentos de consolidação de direitos coletivos *lato sensu* e de consecução de políticas públicas.

Neste artigo não se pretende dar conta da produção sociológica acerca do Ministério Público, mas tão-somente apontar, a partir de alguns textos selecionados, as questões que têm balizado os debates acerca des-

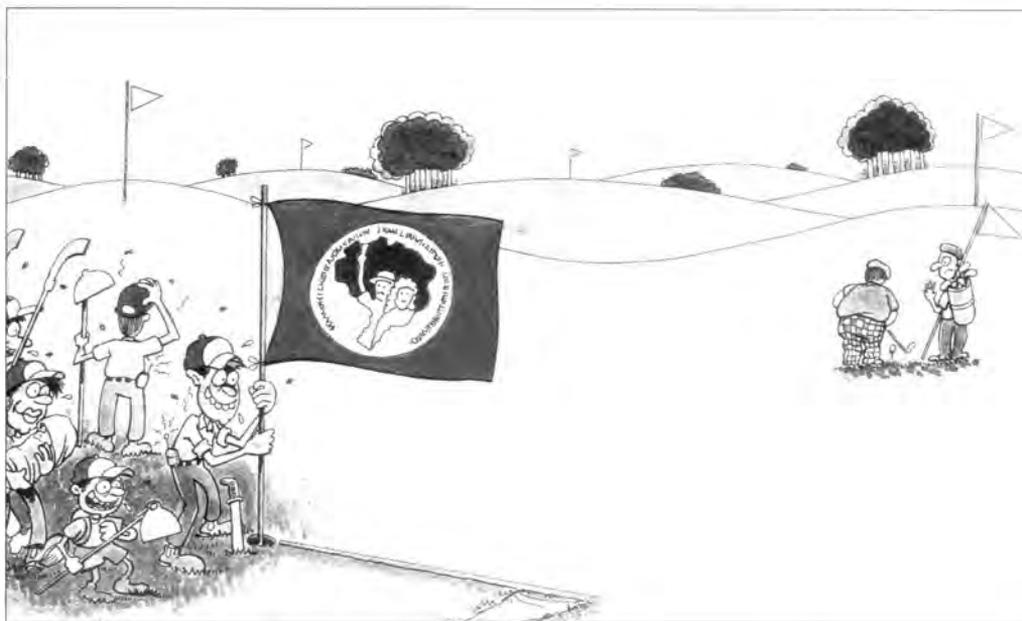
te órgão. A leitura comparativa destes trabalhos permite dizer que a produção sociológica acerca do Ministério Público no Brasil tem destacado problemas de duas ordens distintas: uma, de caráter formal-institucional; outra, relativa ao campo das representações. No plano formal, especial destaque é dado tanto às mudanças de configuração do MP implementadas a partir da Constituição de 1988, quanto à instituição de novos instrumentos processuais, notadamente a ação civil pública.

Todos os autores são unânimes em afirmar que o marco legal da mudança de papel do Ministério Público foi a Constituição de 1988, quando este se torna "um ator jurídico de primeira grandeza". Esta teria sido, inclusive, na leitura de alguns dos autores, a grande inovação constitucional (Castilho e Sadeck, 1998; Kerche, 1999). As mudanças constitucionais apontadas pelos autores podem ser resumidas em duas: por um lado, o Ministério Público teve alterado seu perfil institucional, sobretudo no que tange à autonomia funcional (não está mais submetido ao Executivo); por outro lado, foram ampliadas suas atribuições, para além da persecução penal, constituindo-se em titular da defesa dos direitos e interesses coletivos e sociais. Esta dupla mudança seria responsável pela ampliação tanto dos poderes quanto do papel do

MP, levando, inclusive, a que alguns de seus membros passassem a se referir a ele como o “quarto poder”.

O processo constituinte ganha destaque nas análises, sobretudo no que diz respeito aos embates que precederam a constitucionalização deste novo formato institucional. Kerche (1999) mostra que a aprovação do texto constitucional referente ao MP, com todas as prerrogativas que trazia, não se deu por um “cochilo” dos constituintes (na medida em que não teriam percebido a dimensão do que aprovavam), mas tratou-se de um dispositivo em coerência com o espírito da Carta de 1988. Por um lado, segundo o autor, tais mudanças se devem ao fato de que o *lobby* da Confederação Nacional do Ministério Público se mostrou bastante eficiente, apresentando uma proposta na forma de texto legal. Por outro lado, o país acabava de encerrar um período autoritário, tornando os debates constituintes terreno fértil para propostas institucionais que criassem espaços estatais não-partidários de garantias de direitos e de avanços democráticos. Arantes (2002) relata de que maneira as pressões dos membros do MP junto aos constituintes garantiram a independência da instituição (a partir do argumento de que esta era uma demanda da própria sociedade, mais do que da instituição) e, se não permitiram a desejada exclusividade da tutela da ação civil pública, ampliaram ainda mais a competência do órgão, na medida em que alguns direitos individuais e até disponíveis passaram a figurar como *trasindividuais*.

Assim, de acordo com Kerche, é nessa dupla configuração constitucional do Ministério Público que reside a explicação, no plano formal, para o papel assumido pela instituição. De fato, diz o autor, “Se o Minis-



Jessé Ribeiro, Universidade Estadual Paulista, selecionado no 12º Salão Universitário de Humor de Piracicaba – UNIMEP/ 2004

tério Público não tivesse a autonomia [...] ações civis contra o Governo seriam praticamente inviáveis. Por outro lado, se o Ministério Público não fosse o agente privilegiado para acionar a Justiça através do poderoso mecanismo da ação civil pública, mesmo com a independência que goza hoje, seu campo de influência político seria restrito à ação penal e, conseqüentemente, limitado. (1999:64)”

Segundo Werneck Vianna e Burgos, a Constituição Federal de 1988 redefiniu o sentido da representação funcional, erigindo a ação civil pública como objeto privilegiado para o exercício de uma “representação generalizada” e de uma “cidadania complexa” (2002:387). A garantia da titularidade concorrente da ação civil pública acabou por, na prática, produzir um quase-monopólio do Ministério Público, autor da grande maioria das ações civis públicas impetradas. Entretanto, segundo Werneck Vianna e Burgos, antes de apontar para uma dessubstancialização da vida associativa, o ativismo do Ministério Público indica uma rearticu-

lação da produção das demandas sociais, na medida em que é agenciado como uma mediação estratégica: conforme aponta Arantes (2002), o MP apresenta, em relação às associações, vantagens na obtenção de informações, poder de requisitar documentos, a possibilidade de instaurar o inquérito civil, acumulando vantagens para a propositura da ação civil pública. Apesar disto, apontam Werneck Vianna e Burgos, os últimos anos têm marcado “uma significativa mudança no perfil dos seus autores”

Todos os autores são unânimes em afirmar que o marco legal da mudança de papel do Ministério Público foi a Constituição de 1988, quando este se torna “um ator jurídico de primeira grandeza”. Esta teria sido, inclusive, na leitura de alguns dos autores, a grande inovação constitucional

(2002:432), com o crescimento da presença das organizações da sociedade civil, principalmente associações de consumidores. Em 2001, como dizem os autores, o percentual de Ações Cíveis Públicas de autoria de organizações da sociedade civil era de 37,3%, contra 28,6% de autoria do MP.

Tal observação é relevante na medida em que, segundo Arantes (2002), a demanda, na Assembleia Nacional Constituinte, pela titularidade exclusiva da ação civil pública esteve ancorada na reelaboração de um velho argumento das elites brasileiras, a saber, que a sociedade brasileira é “hipossuficiente”, ou seja, incapaz de se organizar autonomamente para a defesa de seus próprios direitos, demandando, portanto, uma ação tutelar. Paralelo a este, o argumento de que os três Poderes são estruturalmente incapazes de atender a estas demandas coletivas; duplo argumento, aponta Arantes (2002), recorrente na história política brasileira, que tem legitimado o surgimento de formas de poder externas, não-representativas e autônomas.

A polarização sociedade civil fraca/degeneração da representação política, segundo Arantes (2002), continua presente nas representações dos membros do Ministério Público. Numa pesquisa realizada pelo IDESP, 87,5% dos procuradores entrevistados concordam (totalmente ou em termos) que “*A sociedade brasileira é hipossuficiente, isto é, incapaz de defender autonomamente seus interesses e direitos e, por isso, as instituições da justiça devem atuar afirmativamente para protegê-la*” (Castilho e Sadeck, 1998:27). Na interpretação de Castilho e Sadeck, entretanto, o fato de que 63,5% dos entrevistados “concordem em termos”

“Se o Ministério Público não tivesse autonomia ações civis contra o Governo seriam praticamente inviáveis. Por outro lado, se o Ministério Público não fosse o agente privilegiado para acionar a Justiça através do poderoso mecanismo da ação civil pública, mesmo com a independência que goza hoje, seu campo de influência político seria restrito à ação penal e, conseqüentemente, limitado”

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

A Associação de juizes para a Democracia (AJD) foi criada em 1991 por juizes que queriam se unir pelo ideal de resgatar a cidadania do juiz, tendo uma participação transformadora na sociedade, num sentido promocional dos direitos fundamentais.

Segundo os membros da associação, além de conhecer bem a lei um juiz deve dar ao Direito o sentido de uma prática social rumo à utopia de uma sociedade justa. Assim, o objetivo da AJD, uma entidade nacional e sem fins lucrativos, é defender os valores do Estado Democrático de Direito, a dignidade, a democratização interna do Judiciário (na organização e atuação jurisdicional) e o resgate do serviço público (como serviço ao público). A AJD também busca o exercício do poder de forma transparente, que permita que o cidadão o controle.

aponta para que a atuação das instituições de justiça na tutela dos direitos seja “relativizada” pelos procuradores, em nome da atuação autônoma dos organismos da sociedade civil.

Segundo Arantes, a concepção da sociedade civil como hipossuficiente encontra-se combinada, nas representações dos procuradores, a uma outra, segundo a qual “o Ministério Público deve ser canal de demandas sociais com vistas ao alargamento do acesso à justiça, transformando o Judiciário em um lugar privilegiado para a solução de conflitos coletivos” (2002:128). De acordo com pesquisa do IDESP, 88,5% dos procuradores entrevistados concordam totalmente ou em termos com esta assertiva, o que indica, para Arantes (2002), que os membros do Ministé-

A entidade organiza cursos e seminários e mantém contato com as universidades. Além disso, edita o jornal “Juizes para a Democracia”, distribuído por todo o país, e publica a Revista Justiça e Democracia. Os membros se identificam como juizes democráticos: manifestam-se sobre questões políticas, opinam sobre a organização e distribuição de justiça, participam de debates e sugerem alterações legislativas.

A AJD tem contatos com associações internacionais com objetivos semelhantes como da Itália – *Magistratura Democratica*; da Espanha – *Jueces para la Democracia*; e da Europa – *Magistrados Europeus por la Democracia y las Libertades* – MEDEL e com grupos de magistrados latino-americanos.

Fonte: www.ajd.org.br

rio Público pensam que a solução para os conflitos sociais se deva dar em um espaço judicial e apolítico. Neste sentido, podemos dizer que a judicialização implica o deslocamento dos conflitos do tempo quente da política para o tempo frio do Direito. Entretanto, a análise de Silva (2001) sobre a atuação dos promotores do Ministério Público Estadual de São Paulo no que se refere à defesa dos direitos transindividuais, revela uma prática vinculada fundamentalmente ao recurso a procedimentos extrajurídicos, de articulação política junto aos grupos sociais envolvidos e a organizações governamentais e não-governamentais, característica de um tipo de promotor que torna sua condição profissional em militância. Silva (2001) chama esse tipo ideal de promotor de *promotor de fato*, a contrastar com um outro tipo, o *promotor de gabinete*, este restrito ao uso de procedimentos judiciais e aos processos judiciais que lhe são encaminhados.

Essa possibilidade de escolha de ação – e poderíamos, por analogia, falar também em *procuradores de fato* e *procuradores de gabinete* – na qual diferentes membros do Ministério Público definem autonomamente seus parâmetros de ação, muitas vezes em função de seu viés ideológico, acaba, no entender de alguns dos autores, por plasmar uma das principais características da atuação do órgão na defesa dos interesses coletivos e sociais: o voluntarismo de seus membros. Arantes (2002) afirma que este voluntarismo constitui a marca da judicialização da política no Brasil. Segundo Kerche (1999), o caráter amplo e pouco regulamentado dos direitos transindividuais permite que os membros do Minis-

O ativismo do Ministério Público indica uma rearticulação da produção das demandas sociais, na medida em que é agenciado como uma mediação estratégica, o MP apresenta, em relação às associações, vantagens na obtenção de informações, poder de requisitar documentos, a possibilidade de instaurar o inquérito civil, acumulando vantagens para a propositura da ação civil pública

tério Público atuem em questões que, tradicionalmente, eram reservadas a agentes políticos. Como ressalta Arantes (2002), tais ações se constroem sem o amparo da legislação infraconstitucional, invocando-se diretamente a Constituição. Poderíamos dizer que, acompanhando o raciocínio de Castilho e Sadeck (1998), o caráter monocrático do Ministério Público, instituição independente desde 1988, e que garante, constitucionalmente, a autonomia funcional de seus membros, permite que cada procurador e cada promotor, mais que representar a instituição, *presente* o MP e, conseqüentemente o Estado, definindo, mais a partir de sua prática do que por parâmetros legais o perfil de atuação do órgão. Neste sentido, a atuação mais ou menos progressista do Ministério Público encontra-se à mercê das opções de militância de cada um de seus membros.

Por fim, merece destaque o que Arantes (2002) chama de “problemas

de reforma”, em especial no que diz respeito à chamada “lei da mordada”, hoje aprovada na Câmara dos Deputados e tramitando no Senado Federal, e que tem por objetivo proibir autoridades públicas (entre elas os membros do Ministério Público) de revelar informações e fatos apurados durante as investigações. Segundo Arantes, a votação deste projeto de lei na Câmara dos Deputados em 1999 teria sido “a primeira, não definitiva, e até agora única vitória dos que pretendem reduzir os poderes do Ministério Público [...]” (2002: 256). Tal reação ao papel assumido pelo Ministério Público é ponto importante para as análises, sobretudo hoje, quando, quer pela ameaça da “mordada”, quer pelo questionamento da legitimidade do órgão na condução do inquérito penal ou, ainda, por outras investidas, começa a se desenhar uma tentativa de cerceamento à expansão do espaço de atuação de seus membros. 

André Luiz Videira de Figueiredo, antropólogo, sociólogo, Doutorando/IUPERJ e professor da Universidade Candido Mendes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Rogério Bastos. *O Ministério Público e a Política no Brasil*. São Paulo, EDUC/Sumaré, 2002.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de e SADECK, Maria Tereza. *O Ministério Público Federal e a Administração da Justiça no Brasil*. São Paulo, IDESP/Sumaré, 1998.
- SADECK, Maria Tereza (org.). *O Ministério Público e a Justiça no Brasil*. São Paulo, IDESP/Sumaré, 1997.
- SILVA, Cátia Aida. *Justiça em Jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça*. São Paulo, Edusp, 2001.
- KERCHE, Fábio. “O Ministério Público e a Constituinte de 1987/88”. In Sadeck, M. T. (org.), *O Sistema de Justiça*. São Paulo, IDESP/Sumaré, 1999.
- WERNECK VIANNA, Luiz e BURGOS, Marcelo. “Revolução Processual do Direito e Democracia Progressiva”. In Werneck Vianna, Luiz (org.), *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. Rio de Janeiro/Belo Horizonte, Editora UFMG/ IUPERJ, 2002.

A Defensoria Pública Brasileira: um retrato

Adriana F. Burger e André Luís M. de Castro

"A justiça é que nem o pão do povo: falta na mesa umas vezes, outras até pode sobrar; umas vezes dá gosto comê-lo, outras fere o paladar. Toda vez que ela escasseia é a fome que campeia, quando seu sabor não presta, o desgosto é geral."

(versos de "O Pão do Povo" – Bertold Brecht)

Os versos do poeta e dramaturgo alemão Bertold Brecht chamam a atenção para o fato de que a distribuição da justiça segue a mesma lógica da distribuição da riqueza na sociedade. A uns tantos cabe apenas produzi-la; a outros poucos, dela se apropriar.

Enquanto para os primeiros a justiça é fundamental para proteger seus interesses patrimoniais, para os segundos, não raro, a justiça apresenta-se apenas com a sua face repressiva, criminalizando a pobreza ou, ainda, a luta daqueles que se organizam nos movimentos sociais.

A noção clássica de justiça, portanto, assume claros contornos. Se justiça é dar a cada um o que é seu, a experiência prática tem demonstrado que se dá ao pobre a sua pobreza e ao rico a sua fortuna. Mas é bom que fique claro que o conceito de justiça é historicamente determinado e pode ser transformado.

A criação do Estado Moderno exigiu que se construísse a ficção do monopólio estatal da violência legítima, concentrando poder na mão do Estado, cujo controle, por sua vez, coube – a ainda cabe – àqueles poucos que se apoderam da riqueza social.

Não indiferentes a isso, trabalhadores do campo e das cidades, em diferentes épocas e lugares, organizam-se, mobilizam-se e lutam pela afirmação de seus interesses. Graças a isso, importantes vitórias já foram alcançadas, embora ainda no marco de um sistema estruturalmente desigual e baseado na exploração do ser humano.

Uma dessas importantes vitórias está consagrada nas Constituições de muitos países: o reconhecimento de que o ser humano está no centro da ordem jurídica e que a finalidade última desta é proteger os valores inerentes à dignidade da pessoa.

Este é o caso da Constituição brasileira, de 5 de outubro de 1988, valendo citar, entre tantos outros dispositivos (normas constitucionais) o chamado *princípio geral de proteção da dignidade humana*, previsto no inciso III, do art. 1º da Constituição Federal ("A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento [...] a dignidade da pessoa humana").

Diretamente relacionado com o princípio constitucional da dignidade humana estão todos os direitos fundamentais – individuais e sociais – previstos, especialmente, nos artigos 5º e 6º da CF. Dentre eles, apenas por exemplo, pode-se mencionar o direito à liberdade (de locomoção, de expressão, de orientação ideológica, sexual, religiosa etc.), à igualdade (no sentido de igual dignidade humana, iguais oportunidades), à saúde (cujo acesso é universal e igualitário na rede pública e conveniada ao Sistema Único de Saúde) e ao trabalho (inclusive o direito à greve, expressamente previsto no art. 9º).

Merece destaque o direito à igualdade, também denominada igualdade material ou substancial, que – nas palavras de Ruy Barbosa – significa tratar desigualmente os desiguais na proporção de suas desigualdades. Assim, não podem ser tratados como partes iguais trabalhador e patrão, consumidor e fornecedor, pobre e rico etc. É evidente que na vida cotidiana essa igualdade substancial simplesmente não existe. Se alguém tiver dúvida, basta convidá-lo para dar um volta nas ruas do centro de qualquer capital brasileira, ou nos campos do país afora. Mas, vale frisar que não deixa de ser uma grande conquista o reconhecimento constitucional da necessidade de o Estado proteger e, mais ainda, promover políticas públicas que assegurem igual dignidade a todos.



Gianni Carvalho

Todas essas normas constitucionais que protegem direitos fundamentais são chamadas cláusulas pétreas (“de pedra”), pois não podem ser modificadas pelo Congresso Nacional. Vale lembrar que, em média, a Constituição brasileira de 1988 sofre uma emenda a cada três meses, sendo a grande maioria das modificações de cunho político liberal.

Porém, uma forma simples de se impedir que as pessoas possam exigir seus direitos constitucionais e legais, ou que não possam ser defendidas adequadamente, é por meio da elitização do acesso aos serviços jurídicos.

Como se sabe, os serviços de um advogado são sumamente caros para a grande maioria da população, assim como o são os serviços particulares de profissionais com qualificação de nível superior de ensino (médicos, dentistas etc.). Por isso, para garantir o acesso à saúde, a Constituição instituiu o Sistema Único de Saúde, muitas vezes precário, outras vezes eficiente e sofisticado, mas seguramente indispensável para os brasileiros, cuja maioria não tem acesso a planos privados de saúde.

Da mesma forma, para se garantir o acesso à justiça, a Constituição previu a criação da Defensoria Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e da União. Assim, diz o artigo 134 da CF que “a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LVXXIV.”

O referido artigo 5º, que trata dos direitos fundamentais individuais, assegura a todos que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (inciso LVXXIV).

Em outras palavras, a conquista desses direitos é de grande importância. Porém, tê-los apenas no papel, sem possibilitar que a enorme maioria da população possa deles se socorrer, é uma forma perversa (e pensada) de exclusão dos menos afortunados, para os quais os direitos perdem a sua eficácia prática. Não basta ter direitos, se não se tem como fazê-los valer.

Por isso, a Constituição de 1988 prevê o direito de acesso a serviços jurídicos (integrais e gratuitos) prestados pelo Estado por intermédio de

uma instituição denominada Defensoria Pública.

Portanto, isso é a Defensoria Pública. Todo cidadão tem o direito constitucional de ser atendido por um profissional qualificado, contratado pelo Estado e integrante de uma instituição especificamente criada para esse fim: prestar assistência jurídica integral e gratuita.

É bom deixar claro que assistência integral significa todo tipo de serviço jurídico, desde uma orientação sobre quais os direitos de um cidadão (ou de uma coletividade ou da associação popular), até mesmo uma conciliação extrajudicial entre litigantes (sejam eles vizinhos, esposa e marido, consumidor e fornecedor etc.) sem a necessidade de ação judicial.

Se o problema não puder ser resolvido amigavelmente, caberá ao Defensor Público promover a ação ou a defesa judicial dos interesses daquela pessoa. E esta atuação do defensor público, segundo a Constituição, deve ocorrer em qualquer

Merece destaque o direito à igualdade, também denominada igualdade material ou substancial, que – nas palavras de Ruy Barbosa – significa tratar desigualmente os desiguais na proporção de suas desigualdades. Assim, não podem ser tratados como partes iguais trabalhador e patrão, consumidor e fornecedor, pobre e rico etc. É evidente que na vida cotidiana essa igualdade substancial simplesmente não existe

O mais grave, porém, é que nem todos os Estados brasileiros têm Defensorias Públicas. Este é caso de São Paulo, Goiás, Santa Catarina e Paraná. Em São Paulo, por exemplo, há um convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, que recruta – sem concurso público ou licitação – mais de 50 mil advogados (denominados “dativos”) para prestar serviço de forma ineficiente e inadequada, tal como denunciado pelo Sindicato dos Procuradores do Estado de São Paulo

área da Justiça, seja cível (defesa do consumidor, posse e propriedade, contratos em geral), família, infância e juventude, sucessões (inventários), criminal etc. Frise-se que nos Estados nos quais há Defensoria Pública efetivamente implantada – como no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, onde atuam os autores destas modestas notas – a grande maioria dos atendimentos prestados é na área de família (separação, divórcio e alimentos, principalmente). Os atendimentos criminais correspondem a uma parcela pequena, em comparação com os demais, muito embora mais de 90% dos processos criminais contem com a defesa promovida por Defensores Públicos. No sistema carcerário, quando a Defensoria Pública atua (pois não há defensores suficientes), quase 100% dos presos são seus clientes.

Os números são realmente impressionantes. No Estado do Rio de Janeiro, onde há cerca de 690 defen-

sores públicos, foram prestados mais de 2,3 milhões de atendimentos no ano de 2003. E isto é possível a despeito das graves dificuldades sentidas, como a quase absoluta falta de pessoal de apoio, falta de estrutura para o trabalho (computadores, acesso à internet, material de escritório em geral) e, em muitos casos, falta de condições mínimas de segurança e salubridade nos escritórios de atendimento.

O mais grave, porém, é que nem todos os Estados brasileiros têm Defensorias Públicas. Este é caso de São Paulo, Goiás, Santa Catarina e Paraná. Em São Paulo, por exemplo, há um convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), que recruta – sem concurso público ou licitação – mais de 50 mil advogados (denominados “dativos”) para prestar serviço de forma ineficiente e inadequada, tal como denunciado pelo Sindicato dos Procuradores do Estado de São Paulo (Sindiproesp).

Em Santa Catarina, um convênio semelhante é mantido pelo Estado com a OAB/SC, com a diferença de que a entidade dos advogados retém um percentual dos recursos públicos destinados aos dativos, tudo sem licitação ou concurso, resultando em um trabalho por vezes de baixa qualidade técnica e descontinuidade.

Merece registro e aplauso a recente iniciativa do governo do Estado de Goiás, que firmou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público goiano, comprometendo-se a apresentar o projeto de lei de criação de Defensoria Pública naquele Estado. Em São Paulo, aliás, existe um grande movimento popular pela implantação da Defensoria paulista, inclusive já havendo um anteprojeto de lei pronto, mas que ainda aguarda a decisão do governa-

dor para ser enviado à Assembléia Legislativa.

Em outros Estados, de um modo geral, a Defensoria Pública ainda padece de sérias carências, destacando-se a falta de defensores e de condições de trabalho adequadas. A Defensoria Pública da União, por exemplo, conta com apenas 90 profissionais para prestar atendimento em todo o território nacional, em causas contra o INSS (benefícios de aposentadoria e pensão), CEF (mutuários do Sistema Financeiro de Habitação), órgãos, fundações e autarquias federais etc.

Apesar dessas dificuldades, a Defensoria Pública é uma ferramenta indispensável para a população, em especial a mais carente financeiramente, viabilizando a efetiva defesa – judicial ou não – dos interesses de pessoas que jamais poderiam contratar um advogado.

Muitos passos ainda estão por ser dados. A propositura de ações coletivas pela Defensoria Pública – como na defesa do consumidor, em usucapião coletivo etc. – já vem sendo admitida por diversos tribunais e essas iniciativas precisam ser intensificadas. As parcerias com a sociedade civil organizada também devem ser uma meta da Defensoria Pública, colocando-se ao lado dos movimentos sociais na proteção dos interesses de importantes segmentos da sociedade.

É de todos, portanto, o desafio de construir uma Defensoria Pública forte, atuante e efetivamente comprometida com as transformações sociais que o país tanto precisa. 

Adriana Fagundes Burger, Defensora Pública no Rio Grande do Sul e Coordenadora do Núcleo Cível da Defensoria Pública do Estado/RS.

André Luís Machado de Castro, Defensor Público no Rio de Janeiro, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.

O direito à comunicação na sociedade da informação

Marcio Alexandre M. Gualberto

Vimos surgir, com quase 20 anos de atraso do que previu George Orwell, a figura do grande irmão que, como um gigantesco polvo, espalha seus tentáculos sobre os mais distintos meios de comunicação, visando a controlar e alterar a percepção das pessoas sobre a realidade que as cerca. Do mesmo modo que é possível, a partir das convergências das mídias, assistirmos em tempo real aos ataques americanos a Bagdá como se fossem um *video game*, sabemos também que iniciativas como o Echelon são uma realidade. Portanto, pensar que a comunicação e a informação poderão ser tratadas no novo século como o eram no que findou é, além de ingênuo, extremamente perigoso

Nos últimos dez anos ocorreu um salto qualitativo nas discussões sobre direitos humanos no país. Se, por um lado, os temas de direitos humanos remetiam o cidadão comum a relacioná-los às questões voltadas para a violência e a segurança pública, por outro levava os acadêmicos a tratarem de elementos muitas vezes incompreensíveis para a maioria das pessoas. Assim, tínhamos, de um lado, a simplificação dos direitos humanos e, de outro, um arcabouço teórico e conceitual extremamente sofisticado.

Este cenário é alterado substancialmente quando as organizações da sociedade civil começam a trazer os direitos humanos econômicos, sociais e culturais para o seio das discussões de direitos humanos tradicionais. Avançasse no sentido de resgatar a Conferência de Viena (1993), que afirmou a indivisibilidade e universalidade dos direitos. Desta forma, tratar os direitos civis e políticos como direitos de primeira geração, e os direitos econômicos, sociais e culturais como de segunda geração, passou, não apenas a ser um erro conceitual, mas propiciou, sobretudo, a construção de um novo discurso e a possibilidade de um novo olhar sobre os direitos humanos no país.

As conferências nacionais de direitos humanos promovidas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara e por organizações da sociedade civil

também contribuíram efetivamente para dar aos direitos humanos, econômicos e sociais (Dhesc) uma visibilidade que até então era restrita aos círculos acadêmicos, ou da militância mais atenta com as discussões internacionais.

Em 2000, a Conferência Nacional de Direitos Humanos discutiu e aprovou que o país apresentasse, perante o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, um relatório sobre a situação destes direitos no país. Um ano depois, uma comissão viajava a Genebra para apresentar este informe. As articulações que levaram à produção do relatório, sua apresentação em Genebra e posterior retorno às organizações nacionais possibilitaram o surgimento da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais (Dhesc Brasil) que é hoje, sem dúvida, a principal articulação em torno deste tema em nosso país.

AVANÇOS GRADUAIS NA DEFESA DOS DIREITOS

A forma mais simples de sintetizar o que são os direitos civis e políticos é apontar o que o Estado *não* deve fazer contra a pessoa humana. Assim, ações como torturar, proibir o direito de ir e vir, de manifestação política, de reunião e de opinião, são expressamente proibidas pelo Pacto dos Direitos

Civis e Políticos. Já no caso dos Dhesc, o pacto que o rege (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Pidesc) preconiza uma série de ações que devem ser implementadas pelo Estado para que direitos como educação, saúde, trabalho, lazer, cultura, desenvolvimento econômico próprio, ciência e tecnologia entre outros, sejam efetivados.

As organizações da sociedade civil, nas duas últimas décadas, mas principalmente a partir da década de 1990, passaram a ter como estratégia o uso de uma série de instrumentos internacionais para defender esses direitos. Denúncias aos Comitês e à Comissão de Direitos Humanos da ONU e ações junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA passaram a ser comuns para algumas organizações, não apenas visando a denunciar, pura e simplesmente, mas a fazer com que efetivamente as determinações e recomendações destes órgãos internacionais sejam cumpridas pelo governo brasileiro.

Hoje já se contabilizam êxitos importantes que estas ações lograram alcançar. O mais significativo deles é, sem dúvida, que as organizações que lidam com os direitos humanos ampliaram seu raio de atuação saindo da esfera da violência para discutir, de forma ampla e qualificada, políticas públicas que venham a se transformar em políticas de defesa dos direitos humanos em sua concepção mais ampla.

No entanto, percebe-se que apenas estas ações não bastam. Se, por um lado, os direitos humanos se solidificam como elemento inerente à democracia e ao Estado de direito, por outro percebe-se que há que se avançar mais ainda na formulação e conceituação de novos direitos. Segundo a teoria do Direito, os Direitos Humanos não nascem prontos e acabados, eles

Discutir o direito à comunicação na sociedade da informação é, ainda, um grande desafio quando se pensa que as organizações da sociedade civil vêm as questões de comunicação e de informação apenas como técnicas, e não como questões político-estratégicas

são conquistas constantes e graduais das sociedades e dos indivíduos que os demandam. Não é possível, portanto, falar em Direitos Humanos como uma plataforma pronta, mas sim como um espaço de construção e aprimoramento constantes.

UM SEGUNDO SALTO É NECESSÁRIO

Os Dhesc possibilitaram este significativo salto e a interface de várias agendas distintas em torno dos direitos humanos. Agora, surge a necessidade de se implementar discussões profundas sobre temas que avançam no mundo real e no virtual a velocidades nunca antes vistas na história da humanidade. Um tema que aparece como elemento inovador nas discussões de direitos humanos recentes é o que toca na comunicação, na informação e nas novas tecnologias de comunicação e informação (TICs).

A Internet, que ao mesmo tempo propicia a democratização da informação, dá possibilidade a que se propaguem ações de xenofobia, racismo, homofobia, pedofilia e que tais. Os meios de comunicação impressos, radiofônicos e televisivos começam a convergir entre si, e o temor de que instrumentos tão poderosos concentrem-se nas mãos de uns poucos tor-

na-se cada vez mais real. Vimos surgir, com quase 20 anos de atraso do que previu George Orwell, o surgimento do grande irmão que, como um gigantesco polvo, espalha seus tentáculos sobre os mais distintos meios de comunicação, visando a controlar e alterar a percepção das pessoas sobre a realidade que as cerca.

Do mesmo modo que é possível, a partir das convergências das mídias, assistirmos em tempo real aos ataques americanos a Bagdá como se fossem um *video game*, sabemos também que iniciativas como o Echelon¹ são uma realidade não só na grande espionagem entre as grandes potências, mas também entre as grandes corporações, algumas, inclusive, com lucros que suplantam em muito o PIB de vários países. Portanto, pensar que a comunicação, a informação e as TICs poderão ser tratadas, no novo século, como o eram no século que findou é, além de ingênuo, extremamente perigoso, pois na verdade se estará subestimando um elemento real de dominação e controle com poderes quase ilimitados.

Mais do que nunca, é importante trazer à baila o que significa efetivamente discutir o direito à comunicação e à informação num mundo global em que a velocidade com que os fatos e não fatos circulam são realmente extraordinários. Esta é uma discussão que rebaterá tanto nas questões relacionadas à educação, quanto na concessão de licenças públicas para rádios e TVs, bem como toda a discussão sobre inclusão digital e a opção estratégica pelo Software Livre.

Discutir o direito à comunicação na sociedade da informação é, ainda, um grande desafio quando se pensa que as organizações da sociedade civil vêm as questões de comunicação e de informação apenas como técnicas, e não como questões político-estratégicas.

Não é de agora que a comunicação e a informação saíram da esfera dos profissionais da área para permear campos tais como o do entretenimento (que não são necessariamente jornalísticos, apesar de recentemente estes estarem cada vez mais imbricados) e da política. Este casamento entre comunicação e política, que em nosso país gera o absurdo de famílias inteiras perpetuarem seu poder político via os veículos de comunicação que controlam, é uma ameaça real à sociedade como um todo e precisam ser urgentemente enfrentados. Não há dúvida de que um controle cidadão sobre os meios de comunicação, as concessões de licenças e a democratização do acesso às TICs precisarão ser tratados pela sociedade de forma madura e racional. As convergências entre rádio, TV, mídia impressa e Internet já são realidade, e com isso o poder dos detentores destes veículos se ampliam cada vez mais.

O momento que o País vive é propício para essas discussões. Em dezembro de 2003, realizou-se em Genebra a primeira fase da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (Cmsi). Esta cúpula, a primeira da ONU, divide-se em duas etapas – a derradeira ocorrerá em dezembro de 2005 em Tunis, Tunísia – e está construindo os marcos que fundamentarão a sociedade da informação para os anos vindouros.

O governo brasileiro, que afirmou em Genebra sua opção pela democratização dos meios de comunicação, pela liberdade de imprensa, o pelo uso e difusão do Software Livre, tem efetivamente, dado alguns passos no sentido de implementar seus compromissos internacionais no que tange a estas questões. No entanto, percebe-se que estes temas só ganharão relevância e impacto quando forem verdadeiramente assimilados pela sociedade civil e assumidos como plataforma de luta.

Não há dúvida de que um controle cidadão sobre os meios de comunicação, as concessões de licenças e a democratização do acesso às TICs precisarão ser tratados pela sociedade de forma madura e racional. As convergências entre rádio, TV, mídia impressa e Internet já são realidade, e com isso o poder dos detentores destes veículos se ampliam cada vez mais

A CRIS-BRASIL

As discussões preparatórias para a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação fizeram surgir na Europa a campanha *Communication Rights in Information Society – Cris* (Direito à Comunicação na Sociedade da Informação). Hoje, a Cris já se amplia para a Ásia, América do Norte, e na América do Sul já está estruturada na Colômbia, Bolívia e no Brasil.

Em agosto deste ano foi realizada, na sede da Associação Brasileira de Imprensa, uma reunião com importantes organizações que lidam com a temática da informação e da comunicação no país, e se formulou a criação da Cris-Brasil que, em vez de nascer como uma campanha, tal como suas irmãs estrangeiras, optou por estruturar-

Quem tiver interesse em conhecer a Cris-Brasil terá, deverá filiar-se à lista de discussão cujo endereço segue abaixo:

<http://listas.rits.org.br/mailman/listinfo/cris-brasil>

se como uma articulação da sociedade civil em torno do direito à comunicação na sociedade da informação. Ou seja, o tema que dá nome à campanha internacional é assimilado pela articulação brasileira como um elemento voltado para discutir questões como: 1) A estruturação de um sistema público de comunicação, o que inclui a criação de um fundo público para meios comunitários; a democratização do acesso aos meios de produção no campo da comunicação; atuação com relação ao controle e acompanhamento de políticas e regulação; 2) Diversidade cultural; 3) Propriedade intelectual e direitos de autor/a; 4) Apropriação social das Tecnologias de Informação e Comunicação – o que inclui a convergência tecnológica.

A opção por estes temas não significa desconsiderar outros de tal ou maior relevância, mas a Cris-Brasil surge para ser um pólo aglutinador de organizações em torno de novos temas. Aqueles que já vêm sendo discutidos por outras instituições serão apoiados pela Cris-Brasil à medida que a articulação se desenvolva e se fortaleça.

A Cris-Brasil é uma articulação aberta, em constante renovação, sem uma estrutura hierárquica. Ela surge com um nível de capilaridade amplo, incluindo organizações do Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do país. Em novembro deste ano será feita uma reunião de planejamento no Recife e algumas atividades estão sendo programadas para o Fórum Social Mundial de Porto Alegre. ☺

Marcio Alexandre M. Gualberto, jornalista, Consultor da Rede de Informações do Terceiro Setor (Rits) para a Cris-Brasil.

1 O projeto Echelon representa uma mega-estrutura de espionagem global. Ele é controlado pela Agência de Segurança da América do Norte (NSA) e por países como Inglaterra, Canadá, Austrália e Nova Zelândia.

Rompendo cercas

Por um novo direito

Rede Nacional de Advogados Populares/Renap

Advogados e estudantes de Direito articulados numa Rede Nacional de Advogados Populares (Renap) se dispõe a refletir criticamente sobre as estruturas jurídicas que organizam e sustentam o Estado nacional. Reunidos em seminário que tratou da questão agrária, do meio ambiente e do papel do Judiciário no Estado do Rio de Janeiro, chegaram à conclusões alarmantes quanto à natureza classista de nossa jurisprudência, que protege o latifúndio, criminaliza a resistência popular e favorece os interesses do grande capital transnacional. Suas conclusões encaminham para o esforço da construção de um novo Judiciário, voltado para o fraco, o pobre, o excluído e "comprometido com o projeto de uma nova e fraternal sociedade"

A Rede Nacional de Advogados Populares (Renap) é um espaço de articulação de advogados e estudantes de Direito com representatividade em quase todos os Estados da Federação. No Rio de Janeiro, a rede atua como fórum de estudo crítico do Direito, numa perspectiva transdisciplinar, e como espaço para debate e fortalecimento dos setores do campo jurídico.

Este artigo é um resumo das exposições feitas no Seminário de Ampliação da Renap/RJ, "Rompendo Cercas. Por um Novo Direito",¹ e foi elaborado pela equipe da Rede no Rio de Janeiro². A realização desta atividade contou com o apoio do Serviço de Análise e Assessoria Jurídica a Projetos – SAAP/FASE e de Koinonia – Presença Ecumênica e Serviço, a quem devemos o mais profundo agradecimento pelo compromisso e confiança.

O encontro buscou analisar a conjuntura política do Estado do Rio de Janeiro, destacando o processo de criminalização a que estão sendo submetidos os movimentos populares, ampliando o debate sobre a Reforma Agrária e sobre a importância dos movimentos sociais, além de apresentar aos estudantes uma visão crítica do Direito e a possibilidade de construir coletivamente um novo Direito a partir da luta social diária.

O Seminário foi composto por duas mesas, com debates após as exposições, e quatro grupos de discussão sobre o papel da Renap e sobre os te-

mas tratados. A palestra de Rubens Casara (2ª mesa) encontra-se como artigo específico do bloco principal desta revista, uma vez que foi o único a apresentar um texto com estrutura própria. Os debates, ao final das Mesas, infelizmente tiveram de ser suprimidos. Entretanto, os encaminhamentos dos grupos de discussão foram mantidos na íntegra - estes buscaram refletir sobre a estrutura organizativa da Rede. Após breves falas de representantes da Renap-RJ e do MST-RJ, a plenária foi dividida em grupos de trabalho, para, a partir de perguntas provocativas, refletirem sobre o perfil e o papel da assessoria popular, sua atuação e formas de encaminhamentos/desdobramentos.

A QUESTÃO AGRÁRIA E O MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRIMEIRA MESA)

Sérgio Brito de Cunha Filho
Procurador do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCR/RJ)

Segundo Sérgio Cunha Filho, a Reforma Agrária é um mecanismo para redução das desigualdades sociais, não só para os beneficiários diretos, mas para todo o entorno dos assentamentos e acampamentos. Citando a publicação "Impactos dos Assentamentos – Um Estudo sobre o Meio Rural Brasileiro" mostrou que, apesar da carência dos serviços públicos básicos, como saúde e educação, os assentamentos provocam uma melhoria na qualidade de vida das

famílias, fazendo com que as mesmas saiam de um estado de miséria total.

A desapropriação é uma forma de intervenção do Estado na propriedade para os casos em que está ressaltado o interesse social ou a utilidade e necessidade públicas. A desapropriação definida no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é uma forma de sanção para quem não cumpre a função social da propriedade. Portanto, a desapropriação é uma limitadora, uma definidora do direito de propriedade.

A Lei Complementar nº 76, que impõe o rito da desapropriação, vem tendo entendimento diferenciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Este considera que no curso da ação desapropriatória, o proprietário poderia voltar a discutir a produtividade, o que contraria a norma positiva de que na contestação não se pode discutir a mesma. Além disso, a Constituição diz que o interesse social não pode ser questionado. Na prática, o entendimento do STF acaba com a celeridade do processo e inviabiliza a imissão provisória na posse pelo INCRA. Assim, o INCRA fica inviabilizado de desenvolver o projeto de assentamento e o conflito social permanece. Sérgio Cunha Filho encerra sua exposição concluindo que o Judiciário é, hoje, um dos principais obstáculos à realização da Reforma Agrária.

Carlos Alberto Pires e Albuquerque Junior

Procurador-Chefe do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA/RJ)

Carlos Alberto começa sua exposição questionando o que é o Direito, qual é a sua finalidade e como devemos pensar as normas que o regem. Quando raciocinamos juridicamente

para compor alguma solução, o Direito não é utilizado como instrumento para chegar à conclusão; na verdade, a definição do que é justo ou injusto é obtida anteriormente. O Direito é apenas aplicado como instrumento para justificar convicções pessoais e ideológicas. Assim, encobre-se a motivação que levou a uma conclusão num ato judicial. Este tipo de atuação nos remete ao movimento denominado positivismo jurídico.

O positivismo jurídico é uma tradição romano-germânica que foi adotada, a partir da segunda metade do século XIX, por países como Brasil, Alemanha e Espanha. Trata-se de um raciocínio binário, no qual a lei é uma premissa maior aplicada a um fato que é uma premissa menor. A lei, então, é aplicada sem qualquer consideração maior, desconsiderando outros valores.

Questionou-se até que ponto esse positivismo jurídico seria uma forma de preservar uma postura extremamente conservadora. Assim, começaram a surgir mudanças no raciocínio jurídico, ou seja, novas formas de interpretação. Um exemplo é o realismo jurídico, o qual desconsidera a norma como uma mera premissa abstrata e verifica os valores a que ela vem tutelar. Esta é uma evolução que acontece, mas que ainda demanda trabalho e que a cada dia exige uma tarefa do jurista de perceber e tentar aplicar este aprendizado nas situações práticas. Nas questões ambientais, por exemplo, da Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos do IBAMA há a problemática sobre até que ponto a aplicação dos conflitos é uma simples equação entre premissa maior/ menor da lei, sabendo-se que existe toda uma realidade complexa ao nosso redor, problemas sociais, culturais, econômi-

cos. Carlos Alberto exemplifica a questão citando o caso dos carvoeiros da Serra do Timbau. Eles realizam uma atividade nociva ao meio ambiente, que pela aplicação do raciocínio binário da lei deveria ser proibida. Mas não é oferecida alternativa aos carvoeiros, então como esperar que eles preservem o meio ambiente? O correto seria ensiná-los a desenvolver uma atividade sustentável.

Carlos Alberto acredita que o Judiciário não está pronto para enfrentar este tipo de situação, e cabe aos intérpretes do Direito buscar uma nova forma em que as verdadeiras motivações, as ideológicas, passem a ser expressas e, assim, possam ser debatidas. Com a legislação ambiental de hoje, extremamente rígida, não se poderia fazer nada do que foi feito, é preciso compreender que o meio ambiente não é o único bem tutelado. O meio ambiente pode ser compensado, as áreas de preservação permanentes, declaradas em lei, não são absolutas, elas podem ser transferidas para outro lugar, podem ser utilizadas para finalidades sociais e podem se estabelecer medidas compensatórias. O importante, sempre, na condução das questões ambientais, é agregar o fator humano, deixar as pessoas vivendo de forma harmônica e equilibrada com a natureza, pois o princípio que existe é o do desenvolvimento sustentável. Não se pode pensar em excluir as pessoas do meio ambiente, como muitas vezes os ambientalistas pensam quando negam, por exemplo, que as populações caiçaras, uma ocupação histórica, num determinado local de preservação, não podem ter direito a estrada, hospitais ou a se deslocar de lá. O Judiciário é extremamente conservador e dificilmente deixa transparecer algum caráter ideológico.

Em relação à propriedade, Carlos Alberto considera que este direito não pode ser exercido de forma abusiva. A administração pública tem que dar respostas às demandas da sociedade, inclusive sobre qualquer movimento social. Mas para isso é necessário que se promova uma interpretação dos valores e das normas penetrando pela casta da formalidade. Afinal, nenhum bem, nem a propriedade nem o meio ambiente, é absoluto e, portanto, jamais pode ser usufruído de forma abusiva.

Marcelo Durão

Representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST/RJ)

Segundo Marcelo Durão, a proteção ambiental, historicamente, é vinculada aos interesses do capital, pois sempre que o capital se interessou em explorar uma área, degradando o meio ambiente, assim o fez.

A teoria que constitui a prática da proteção ambiental é dividida em duas correntes: a que defende a preservação intocada, em que se deve impedir o homem de ter acesso a um determinado ambiente, e a corrente que permite a interação do homem com a natureza, em que a preservação é um ato humano. O MST defende a segunda corrente, da qual também fazem parte todos os que vivem da natureza, sem explorá-la para a obtenção de riquezas, como fazem os índios, os quilombolas e as comunidades tradicionais rurais.

Ainda assim, o MST sempre teve consciência de que as áreas destinadas à reforma agrária no Brasil são aquelas que não interessam mais ao capital, seja porque já tiveram suas fontes naturais expropriadas pelas atividades capitalistas, ou porque suas terras estão mal situadas, inviabilizando a atividade econômica.



Aervo/Renap

Um dos grupos de discussão do seminário

GRUPOS DE DISCUSSÃO

Para auxiliar as reflexões, foram encaminhadas aos grupos algumas perguntas, mas estes escolheram livremente a forma de realizar as observações:

PERGUNTAS

- Seria o Judiciário agente transformador da realidade social?
- Os movimentos sociais podem potencializar sua ação?
- Qual o papel da assessoria jurídica popular no processo de transformação?
- Como a Renap pode se organizar no Estado do Rio de Janeiro?
- Que atividades poderiam ser desenvolvidas?
- Como você pode contribuir nesse processo?

GRUPO 1

1. O Poder Judiciário brasileiro é um instrumento de dominação de classe que deve ser disputado. Um dos caminhos é fazer uma disputa por dentro, produzindo um movimento contra-hegemônico nos diferentes campos no Judiciário.
2. A partir da organização das massas e da construção de alianças entre movimentos sociais e outros setores da sociedade civil os movimentos podem construir a identidade e humanidade de luta.

3. Suporte técnico com o papel de informação e formação, sobretudo no Direito, adentrar nos acampamentos e traduzir a linguagem do Direito para militantes em forma de cartilha, por meio de oficinas.

4. O estudante de Direito necessita ser mais informado do que é a entidade. Isto seria viabilizado por meio de palestras, visitas e oficinas. É importante a divulgação nas universidades mediante boletins enviados por e-mail. Deve-se debater a possibilidade de mobilização dos advogados para discutir qual a OAB que queremos.

5. Elaboração de propostas para viabilizar a atuação da Renap. Os projetos na área social devem focalizar: cursos de formação, tanto para advogados como para os trabalhadores, acompanhamento dos processos, investimento na comunicação, organização de uma estrutura física, contatos com os estudantes de Direito.

6. Cada cidadão brasileiro deveria despertar para a discussão no campo das idéias, buscando a interação com instituições que apóiam os movimentos, liberando espaço para realizações de propostas concretas juntamente com a sociedade.

GRUPO 2

1. O movimento social é que deve dar a direção ao Judiciário. Devemos investir para que militantes ocupem

Não se pode pensar em excluir as pessoas do meio ambiente, como muitas vezes os ambientalistas pensam quando negam, por exemplo, que as populações caiçaras, uma ocupação histórica, num determinado local de preservação, não podem ter direito a estrada, hospitais ou a se deslocar de lá

espaços no Judiciário. É importante passar para os acampados que não é o advogado que conquista a terra, porque são as organizações sociais que irão fazer a transformação social. A Renap pode ajudar bastante.

2. Os movimentos sociais podem reivindicar, perante o Poder Judiciário, exigindo o cumprimento da CF/88 e uma interpretação do Direito comprometida com a distribuição da riqueza. Devem formar a sua base e investir nos estudantes de Direito. Reivindicar a abertura de vagas nas universidades para os filhos de acampados. Propõe a elaboração de um dossiê sobre o emperramento da reforma agrária e denunciá-lo à Justiça.

3. Qualificar a luta dos trabalhadores mediante a formação e intervenção jurídica transformadora. Formar a base de acampamentos e assentamentos para que os mesmos possam se qualificar e utilizar esse conhecimento para a sua transformação pessoal e social.

4. Mobilizar estudantes e advogados para atuação, com formação na militância e acompanhamento dos processos. Criação de Núcleos de direitos humanos e atividades nas universidades. Buscar a sustentabilidade da atuação da Renap nas regionais.

GRUPO 3

1. São os movimentos sociais que fazem as transformações, o Judiciário

Mas faz parte da base social do MST também o ser humano degradado – aquele que não interessa ao capital rural, que está num processo de miséria absoluta e teve a auto-estima destruída em razão da total falta de acesso às condições de humanidade. Assim, o trabalho do MST é recuperar essas pessoas, que poderão trabalhar essas áreas destruídas que normalmente seriam destinadas à reforma agrária.

A proposta para o cultivo da terra está vinculada à idéia de agroecologia. Além da agricultura orgâni-

rio é um agente conservador.

2. A potencialização dos movimentos sociais é feita pelo conhecimento da realidade do funcionamento da sociedade capitalista, do Estado e do caráter do Judiciário.

3. A assessoria jurídica deve potencializar os movimentos sociais.

4. Divulgar a Renap no interior do Estado, buscando conquistar simpatizantes para participarem da Rede. Visitar os acampamentos e fazer palestras para a socialização do conhecimento jurídico.

5. Realizar um encontro estadual e a incorporação de uma oficina sobre como funciona a sociedade, propondo visita aos acampamentos pelos estudantes de Direito e advogados.

GRUPO 4

1. O Judiciário não é agente transformador da sociedade, e sim um agente a ser transformado pela sociedade. O Judiciário transforma a sociedade sob o ponto de vista conservador, dominante, com raras exceções.

2. Os movimentos sociais organizados por meio de mobilização farão sua potencialização no Judiciário para o social.

3. O papel da assessoria jurídica popular é formador e mobilizador.

4. Ampliar a militância jurídica mediante formação, informação e mobilização de base. Organizar a estrutura nas regionais do Estado.

ca, o MST tenta criar projetos com os assentados para reflorestamento de parte das áreas, recuperação das matas ciliares, produção coletiva em agrovilas. O movimento é contra a monocultura e a política de produção de alimentos para exportação.

De acordo com Marcelo Durão, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso a questão ambiental tornou-se mais uma cerca de proteção ao latifúndio, com o objetivo claro de combater a reforma agrária e os movimentos que lutam pelo acesso à terra e seus meios de produção. Foram criadas leis com o objetivo de inviabilizar a reforma agrária e permitir que os fazendeiros mantivessem suas terras improdutivas sem qualquer sanção. Entre elas estão a Resolução 289 do Conama (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e a lei que possibilitou a criação de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural).

A Resolução 289 choca-se com a lei de desapropriação e criação dos assentamentos, pois parte do pressuposto de que um assentamento de reforma agrária é um empreendimento rural, e assim faz determinações. Uma delas é obrigar o INCRA, durante o ato de notificação de um fazendeiro para verificar se suas terras são improdutivas, que faça o requerimento de licença prévia para a instalação do futuro assentamento. Mas um assentamento de Reforma Agrária não é empreendimento rural, já que a lógica não é de exploração econômica, é de agricultura de familiar. O latifundiário também pode criar uma RPPN, assim, suas terras não terão outro destino, a não ser o de proteção ambiental, mesmo que devastadas.

Ao mesmo tempo, existem áreas de monocultura de eucalipto que estão se espalhando pelo Estado, a partir

da região Noroeste, em Itaperuna. Estas não precisam de licenciamento ambiental, nem para plantar, nem para colher, nem para usar pesticida. Assim, Durão questiona por que um assentamento de reforma agrária precisa de licenciamento ambiental e o agronegócio, não. É esta pergunta que, segundo ele, o MST pretende levar à sociedade, não com o objetivo de evitar as medidas de proteção e preservação da natureza, mas para demonstrar que não existe agronegócio sustentável.

Flora El-jaick Maranhã

Representante do Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ)

Flora Maranhã iniciou sua exposição fazendo um histórico do ITERJ. Segundo ela, o órgão foi criado a partir de uma iniciativa dos movimentos populares. Foi uma proposta de Emen-da Constitucional em que se discutiu, durante a década de 1980, a importância da criação de um órgão estadual que tratasse da reforma agrária. Mas a implantação do órgão como lei só ocorreu em 1996. O ITERJ foi criado, mas não foram estabelecidas condições para formar um quadro que garantisse seu funcionamento. Isto explica a deficiência e as limitações do órgão, que até hoje reivindica a formação de um quadro próprio.

As atribuições do ITERJ são de auxiliar na reforma agrária. Apesar de o Estado não ter a prerrogativa de promovê-la, existe um convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário para que, em conjunto, possam desenvolver trabalhos nessa área.

O ITERJ tem atuado junto ao MST, nas ocupações, tentando evitar que desses conflitos resulte violência, e até mesmo que as famílias

O MST sempre teve consciência de que as áreas destinadas à reforma agrária no Brasil são aquelas que não interessam mais ao capital, seja porque já tiveram suas fontes naturais expropriadas pelas atividades capitalistas, ou porque suas terras estão mal situadas, inviabilizando a atividade econômica

sejam despejadas. A Lei de Desarranjos Coletivos foi uma iniciativa do ITERJ: determina que antes de se efetuar uma reintegração de posse a Polícia deve comunicar ao órgão, para que este evite algum tipo de violência. O ITERJ trabalha com o Judiciário para que este modifique decisões de retirada de famílias. O órgão também dá assistência técnica e jurídica em ações de usucapião e atua na regularização de áreas em que existem conflitos, no sentido de dar titulação aos posseiros. O título que normalmente se dá é a concessão real de uso, forma de titulação decidida pelos próprios movimentos. Entretanto, existem áreas da União repassadas ao Estado em que o procedimento é o de compra e venda, por determinação federal.

Miguel Lanceloti Baldez

Professor e Assessor de Movimentos Sociais

“A lei foi feita para ser desrespeitada”. Citando essa frase de um samba do compositor Argemiro, Miguel Baldez iniciou sua exposição. A partir daí, começou a fazer considerações sobre o direito de propriedade, a posse e o papel dos movimentos sociais na construção de um novo Direito.

Segundo ele, na tradição do Direito brasileiro a ação de desapropriação é vista como decorrente da força, do poder de império do Estado. Ao mesmo tempo em que a desapropriação é garantia de renda fundiária, assim um bem (propriedade) é substituído por outro bem (indenização). Diferente do que ocorre na desapropriação por interesse social, quando a única possibilidade de questionamento se refere ao preço, na desapropriação para reforma agrária toda discussão se faz no corpo do processo. Afirma que o fato de só se desapropriar terras improdutivas se deve ao compromisso do governo com o capital.

Sobre os movimentos sociais, disse: “O Movimento não precisa de representação, é representante”. Resaltou o caráter autônomo dos movimentos, lembrando que autônomo é aquele que se atribui direitos. Constatando a ausência de fala dos trabalhadores no campo e na cidade, disse que na medida em que se organizam, os movimentos vão tomando de volta sua voz. Assim, eles criam novos direitos, que se constituem em desafio para a Renap. Quando o movimento ocupa a terra está construindo novo conceito de propriedade que decorre da posse. Esta é anterior ao direito de propriedade.

Em relação ao IBAMA e ao INCRA, Baldez considera que estes órgãos só irão cumprir seu papel quando apropriados pelos movimentos. Segundo ele, o princípio do respeito à dignidade humana é cláusula pétrea fundamental da Constituição brasileira. No entanto, o “processo” exclui os fundamentos econômicos, sociais e culturais. Miguel Baldez concluiu sua fala, afirmando: “A Constituição oferece espaços para, apesar do direito, se construir a Justiça”.

**O JUDICIÁRIO E A LUTA PELA TERRA
(SEGUNDA MESA)****Marina Santos**

Representante do MST

Em abril de 2004, o MST intensificou suas lutas, com grandes ocupações que marcam uma homenagem aos 19 trabalhadores assassinados, há oito anos, em Eldorado dos Carajás-PA, crimes que permanecem impunes. Como em 2003 nenhum assentamento foi realizado, o MST intensificou as ocupações em 2004, para pressionar o Governo Federal a realizar a Reforma Agrária. No Estado do Rio, cerca de duas mil famílias que ocuparam fazendas improdutivas estão acampadas e aguardam a posse da terra para quem nela produz. Neste período foram realizadas seis ocupações.

No Acampamento Olga Benário, no Município de Mangaratiba, cerca de 450 famílias ocuparam a Fazenda Santa Justina no final de março. O laudo do INCRA declarou a área improdutiva. Para impedir a desapropriação, os proprietários obtiveram decreto do IBAMA definindo-a como Reserva Particular do Patrimônio Natural e propuseram ação de reintegração de posse, obtendo decisão favorável. INCRA e IBAMA manifestaram interesse jurídico na ação, mas o MST recorreu. O INCRA solicitou deslocamento da competência para a Justiça Federal e os autos foram deslocados da Justiça Estadual para a Federal, e vice-versa. Mais uma vez, o Juiz de Mangaratiba determinou a desocupação, mas o Tribunal cassou a liminar ante recurso do INCRA.

No Acampamento Mário Lago, no Município de Campos do Goytacazes, houve mais uma ocupação, por cerca de 130 famílias, das fazendas Caeté e Cedro, que integram o complexo da Cia. Usina Cambahyba. Tra-

O movimento social faz o direito; ao ocupar terra, o MST afirma que não quer nada que lhe foi dado até então, não quer este direito de propriedade, esta lógica liberal-individualista. O Movimento cria o direito no ato da luta

ta-se de um latifúndio improdutivo, com decreto desapropriatório, que aguarda há anos para ser destinado à reforma agrária. O proprietário já foi julgado por cometer crime ambiental, possui diversas execuções fiscais, emprega trabalhadores sem carteira assinada, enfim, desafia todo o referencial de função social da propriedade, e ainda propõe ação reintegratória. Com relação ao decreto de desapropriação, os proprietários, tendo perdido na 1ª Instância, recorreram. A ação aguarda julgamento de recurso.

No Acampamento Manoel Congo, em Valença, no Dia Nacional da Libertação dos Escravos, 13 de maio, cerca de 120 famílias ocuparam as fazendas Vargas e Capoeirão. Por haver ação penal contra seu proprietário (Raimundo Linhares de Araújo, envolvido no “esquema Georgina”, que fraudou em milhões os cofres públicos do INSS), a propriedade (arrendada por um irmão de um ex-superintendente do INSS) foi seqüestrada pela Justiça. O MST indicou a terra ao INCRA para vistoria em 2003, mas até hoje o órgão não iniciou o processo. Terras tomadas por causa de dívidas com o Governo têm prioridade no processo de reforma agrária, já que não é necessário indenizar o antigo proprietário.

No Acampamento Anita Mantuano, no município de Araruama, cer-

ca de 150 famílias ocuparam o latifúndio de propriedade de Aloízio Siqueira, autuado pelo Ministério Público Federal e denunciado à Justiça por manter trabalho escravo. O MST reivindica sua desapropriação por interesse social. A ocupação também faz parte da Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que luta pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que determina o confisco da terra onde houver trabalho escravo, sem indenização. A atual legislação prevê indenização, o que significa um benefício.

No Acampamento Josué de Castro, em Campos, 100 famílias ocuparam as fazendas Desejo e Azurara, sendo ameaçadas pelo arrendatário e presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Itabapoana, Leonardo Terra de Almeida (PFL), que apareceu no local acompanhado de cerca de 15 fazendeiros e 30 jagunços armados. A área foi considerada latifúndio improdutivo e o INCRA concedeu a posse provisória, mas o arrendatário obteve liminar impedindo o assentamento. O processo estava parado e só após a ocupação foi determinada nova vistoria para dar prosseguimento à desapropriação.

No Acampamento Rosa Luxemburgo, também em Campos, 150 famílias ocuparam a Fazenda São Benedito, que possui laudo de vistoria do INCRA considerando a área improdutiva. O laudo foi contestado na Justiça, paralisando o processo de desapropriação.*

Maurício Viviani

Representante do Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD)

Segundo Maurício Viviani, o MTD tem uma atuação importante no Rio Grande do Sul, onde existe há quatro anos. A experiência do MTD avança

junto à militância do MST que existe nos centros urbanos, e começa a se constituir em núcleos de base em várias comunidades. Estes núcleos realizam ocupações em massas falidas de fábricas, em terrenos urbanos, em edificações desabitadas, e nas chamadas regiões rural-urbanas, áreas propícias à produção agrícola, mas localizadas em perímetros urbanos.

O MTD já organizou marchas para pressionar os governos no sentido de obter conquistas que favoreçam a organização da classe trabalhadora dentro do espaço da cidade. Atualmente, o movimento passou a se organizar em outros Estados, como Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro. No Estado do Rio o movimento vem organizando núcleos de base na região metropolitana, em localidades como São Gonçalo, Niterói e Angra dos Reis. O movimento discute alternativas ao problema do desemprego, organizando novas formas de produção, que são geridas pelos próprios trabalhadores. Em São Gonçalo, por exemplo, o núcleo está discutindo formas de implantar uma padaria.

Maurício Viviani encerrou sua exposição citando o poema "O operário em construção", de Vinícius de Moraes: "Tudo que nos cerca somos nós que fazemos, o patrão só chega para dizer que é o dono".

Fernanda Vieira

Representante da Renap/RJ

Segundo Fernanda Vieira, a Rede no Rio de Janeiro tem como fonte o calor da luta dos Movimentos Sociais, assim não é seduzida pela institucionalidade. Fernanda questionou o papel do Judiciário na nossa sociedade, marcado pela desigualdade social. Na faculdade de Direito ensina-se que fomos chamados a fazer um pacto, e estabelecemos o Estado, já

que a sociedade entendeu que era preciso que nos uníssemos, pois vivíamos em guerra. Nesse pacto foram estabelecidas determinadas regras, e uma delas é o direito de propriedade. Este direito surgiu de um pacto em que 90% da sociedade não participou, então, ela pergunta: "De que direito estamos falando?"; "A quem interessa o fato de constar na Constituição que o domicílio é inviolável?". "Se perguntarmos a um morador de favela, sobre as constantes invasões da polícia às casas em qualquer horário, o que interessa que a Constituição garanta a inviolabilidade de domicílio?".

Trabalhadores rurais sem terra, militantes da luta pela moradia, trabalhadores ambulantes, estão no auge do processo de criminalização. Este processo é fortalecido por uma mídia sempre pronta a servir à classe dominante e conta também com o Judiciário. Mas Fernanda ressalva como a existência de uma contra-hegemonia dentro do Judiciário é fundamental. As relações jurídicas não são mera abstrações, elas são determinadas pelas relações sociais dadas na realidade – se a nossa sociedade é capitalista, portanto nosso Judiciário é capitalista. É importante e necessária uma ação por dentro do Judiciário, mas ela não acredita que ele seja o local da efetivação de direitos.

Hoje, o MST é criminalizado por formação de quadrilha e a luta da Renap junto ao MST levou a uma outra interpretação sobre as ocupações coletivas. As acusações passaram para esta outra categoria do universo penal, a formação de quadrilha. Quando se enquadra o MST nesta categoria penal retira-se a luta pela terra da atuação do movimento, retira-se o debate da sociedade sobre a função social da terra, da reforma

agrária, e coloca-se o MST em outra categoria, a do crime organizado, igualando-o ao traficante e penalizando o Movimento de uma forma brutal. Assim, qual seria o papel do assessor jurídico popular? A Rede do Rio de Janeiro tem por premissa não se centralizar por coisa julgada. Segundo Baldez: "coisa julgada é a forma que o capital encontrou para nos domesticar [...]". Baldez afirma que o assessor jurídico não precisa representar o MST, pois ele se faz presente na luta. O movimento social faz o direito; ao ocupar terra, o MST afirma que não quer nada que lhe foi dado até então, não quer este direito de propriedade, esta lógica liberal-individualista. O Movimento cria o direito no ato da luta. Segundo Roberto Lyra Filho: "Direito é movimento, direito é vida e vai sendo produzido no calor da luta". O papel da Rede, então, é o de traduzir em palavras o direito que os movimentos sociais fazem no concreto. ☺

*A situação da maioria dos acampamentos continua praticamente a mesma. No entanto, as famílias do Acampamento Rosa Luxemburgo foram despejadas no dia 18 de outubro, em cumprimento à decisão de um juiz federal. No momento do despejo foram praticadas várias arbitrariedades, tais como a manutenção de pessoas em cárcere privado e a total falta de preocupação social com as famílias. O acampamento Manoel Congo, em Valença, sofre a iminência de um despejo, marcado para final de novembro, conforme determinação da juíza federal de Valença. A área está sendo solicitada pelo INCRA ao INSS, para administração e a negociação para a transferência está sendo feita em Brasília. O INSS solicitou prazo de 70 dias para resposta.

1 O Seminário foi realizado em 5 de junho de 2004, no SINDIPETRO/RJ.

2 A íntegra das exposições feitas podem ser obtidas por meio do e-mail <renap_rj@yahoo.com.br> ou pelos telefones (21) 2233-7898 e 2233-7855, com a equipe da Rede no Rio de Janeiro: Ana Claudia Diogo Tavares, Erika Macedo Moreira, Francine Pinheiro e Mariana Trotta.

As vias tortuosas do Direito

Em tempos de muita teoria e discurso sobre o Direito da pessoa humana, constatamos que freqüentemente os direitos mais elementares parecem ausentar-se do convívio humano. Parece que a fala constante sobre eles quer tentar compensar uma ausência vivida. Parece que a fala quer, igualmente, tornar presente comportamentos e ações que já não percebemos mais em nosso meio e na convivência diária.

Sabemos disso, e como um refrão de uma canção conhecida que sempre volta à nossa mente, assim também esta constatação. Ela nos incomoda e confunde, por isso precisamos tratá-la sempre, e de novo, para encontrar novas saídas para a conturbada convivência social em nossos dias.

O Direito se estabelece a partir das justas necessidades negadas. No fundo, ele nada mais é do que a garantia de que as necessidades fundamentais à vida e à convivência possam ser asseguradas. E somos nós que negamos o direito uns aos outros; assim como somos nós que somos capazes de afirmá-lo.

O Direito tem coisas incompreensíveis, sobretudo quando se trata do Direito dos pobres. Algumas histórias nordestinas ilustram minha reflexão.

Sr. João, um camponês que vive num pedaço de terra alugada no Município de Moreno, Pernambuco, casado com D. Maria, faxineira aposentada, mal consegue viver com a aposentadoria dela: um salário mínimo. Pagam o aluguel da terra e da casinha – R\$ 80,00 por mês –, têm que comprar remédio, roupa e comida e ainda ajudam um filho que tem cinco filhos menores... Diante das dificuldades, ele requisiu sua pensão de idoso e esta lhe foi recusada, sob a alegação de que apenas um dos cônjuges po-

dia ser aposentado por este serviço público federal. Esta era a lei! Então, ele não teve outra saída senão divorciar-se da esposa e apresentar um atestado de que ele residia em outro lugar. Pagou a uma advogada para prestar este serviço com o primeiro "salário" recebido. Com isto conseguiu o benefício.

Sr. João "endireitou" o direito a seu favor, mentindo ao próprio Direito.

D. Luiza é doente e quase cega. Vive em Triunfo, sertão pernambucano. O marido, um velho agricultor aposentado, tem várias contas penduradas aqui e acolá, esperando o dia de saldar todas as suas dívidas. O benefício serve para os dois e mais uma filha e um neto que se abrigaram em sua casa. Por diversas vezes ela solicitou o benefício para si própria e não conseguiu, isto porque no exame médico ela se recusou a declarar que era totalmente cega. Um dia ela me disse: "Deus, na sua bondade, ainda me dá uma luzinha que me permite achar meu caminho dentro de casa, então eu não posso mentir. Se eu mentisse podia ter o benefício, mas sou fiel e temente a Deus".

Afirmou o Direito e negou a própria vida! E mais, a fidelidade a Deus vai de encontro à burocracia e à cegueira da lei!

Cada vez mais nos damos conta de que, na maioria das vezes, a questão não é apenas a da existência das leis. Os legisladores de nosso país, pressionados por diferentes grupos representando a vontade popular, foram capazes de elaborar boas leis, embora ainda faltem muitas. O problema, na realidade, é o "espírito" das leis, ou seja, a capacidade que elas podem ter, aliadas ao bom senso dos juristas,

de serem interpretadas de maneira a servir de fato às pessoas. A partir do "espírito", uma lei pode ser interpretada de forma a favorecer a quem dela precisa de fato. E isto porque a lei escrita tem limites em si mesma. Ela não pode conter todos os casos da vida, ela não pode prever todos os imprevistos, ela não pode dar conta de todos os contextos e tradições. Ela não conhece todas as regras e nem todas as exceções. Por isso, uma lei não pode ser aplicada de forma cega, ignorando a vida do sujeito. Nesse caso, ela desfavorece a vida e pode até matar a vida. A lei precisa da jurisprudência daqueles que se preocupam de fato com o bem comum, daquelas e daqueles que são capazes de sentir as necessidades reais do próximo a partir de suas próprias entranhas. Por isso, a tradição bíblica fala dos juízes justos e dos juízes iníquos, isto é, daquelas pessoas que colocam a lei a serviço das reais necessidades do povo e daquelas que torcem o Direito para favorecer interesses escusos.

Isto tudo dá corda—à minha imaginação e me convida a pensar na possibilidade de criar instâncias legais mais cordiais, mais diretas, mais rápidas e solidárias em diferentes bairros ou localidades. Estas instâncias teriam por base a célebre afirmação atribuída a Jesus *"a lei foi feita para o homem e não o homem para a lei"*. As leis devem servir às pessoas, de forma a ajudar a manter ou salvar a sua dignidade. Em outros termos "salvar" a vida hoje é a tarefa ética por excelência. E a salvação não pode se submeter apenas à lei fria e bem escrita simplesmente aplicada pelos que advogam segundo as leis. Ela necessita do coração e do bom senso do jurista para que de fato possa ajudar a vida.

Não se pode deixar para amanhã a salvação de uma vida. Ninguém espera a segunda-feira para tirar da água seu burro que caiu hoje no rio. Ninguém espera o mês que vem para ter comida à mesa. Ninguém pode esperar dois meses para aliviar uma terrível dor de cabeça. Estas realidades são necessidades que fazem parte do cotidiano e do imediato da existência

humana. Sem a sua satisfação imediata a vida está correndo o risco de perder-se. Portanto, a lei e o Direito não podem tratar, em primeiro lugar, de coisas supérfluas, mas de necessidades e, por isso, exigem, em consequência, ações imediatas, sem as quais a vida não se sustentaria.

Poderíamos, talvez, deduzir desta lei ética a necessidade de organizar novas instâncias intermediárias que façam valer o Direito popular de forma digna. Por exemplo, os casos relativos à sobrevivência das pessoas, aos problemas mais imediatos da vida doméstica, os problemas de ajuda a doença grave e tantos outros que poderiam ser resolvidos por pequenos tribunais populares de bairro. Assim a vida humana não se encontraria cativa das leis que foram escritas para favorecê-la. E mais, a vida seria menos cativa da burocracia que criamos, das instâncias e tribunais oficialmente reconhecidos que retardam o acontecimento da salvação imediata nas suas múltiplas expressões. Esses tribunais comunitários populares, a meu ver, seriam compostos por algumas pessoas idôneas, escolhidas pela própria comunidade por um tempo determinado. Seriam elas que julgariam da pertinência em se modificar uma lei vigente no país, ou de abrir uma ou outra exceção por causa de uma situação extraordinária. Elas mesmas teriam a possibilidade de apresentar um relatório às instâncias superiores que justificasse o pedido feito por esta ou aquela pessoa. Estaríamos, assim, ajudando as pessoas a lidarem de forma mais verdadeira com a lei e, não como acontece hoje, quando para simplesmente sobreviver devem encontrar mecanismos para burlar a lei.

Além disso, estaríamos introduzindo uma educação para o Direito e sublinhando a autoridade política da própria comunidade. Tais propostas exigiriam uma flexibilidade maior das instituições.

Burlar a lei é comportamento de pobres e ricos, de mulheres e homens, de jovens e velhos. Cada grupo o faz segundo sua conveniência, ou segundo a sua necessidade.

Os jovens mentem porque temem o castigo; os velhos mentem porque temem não ser compreendidos; os pobres mentem porque se preocupam com sua sobrevivência imediata; os ricos mentem para conservar sua dominação econômica; as mulheres mentem porque a lei não favorece sua autonomia; os homens mentem para continuar a manter sua pretensa superioridade!

Mentiras, mentiras legais, mentiras ilegais, mentiras banais...

Alguns transgridem para viver e outros transgridem para tirar a vida, para roubar o pão da mesa do outro, para roubar as patentes de plantas medicinais e usar em proveito próprio.

Transgressões quotidianas na história humana quotidiana!

A gente poderia se perguntar por que a Lei e o Direito que criamos para ajudar na convivência humana podem se tornar tropeços para a própria vida? Por que as leis se voltam contra a vida?

A pergunta é velha e as respostas provisórias. Na realidade não há respostas convincentes. Apenas a constatação de nosso pecado, de nossa transgressão em relação à nossa vida e à vida alheia! E é nessa condição que precisamos buscar caminhos que favoreçam relações mais justas.

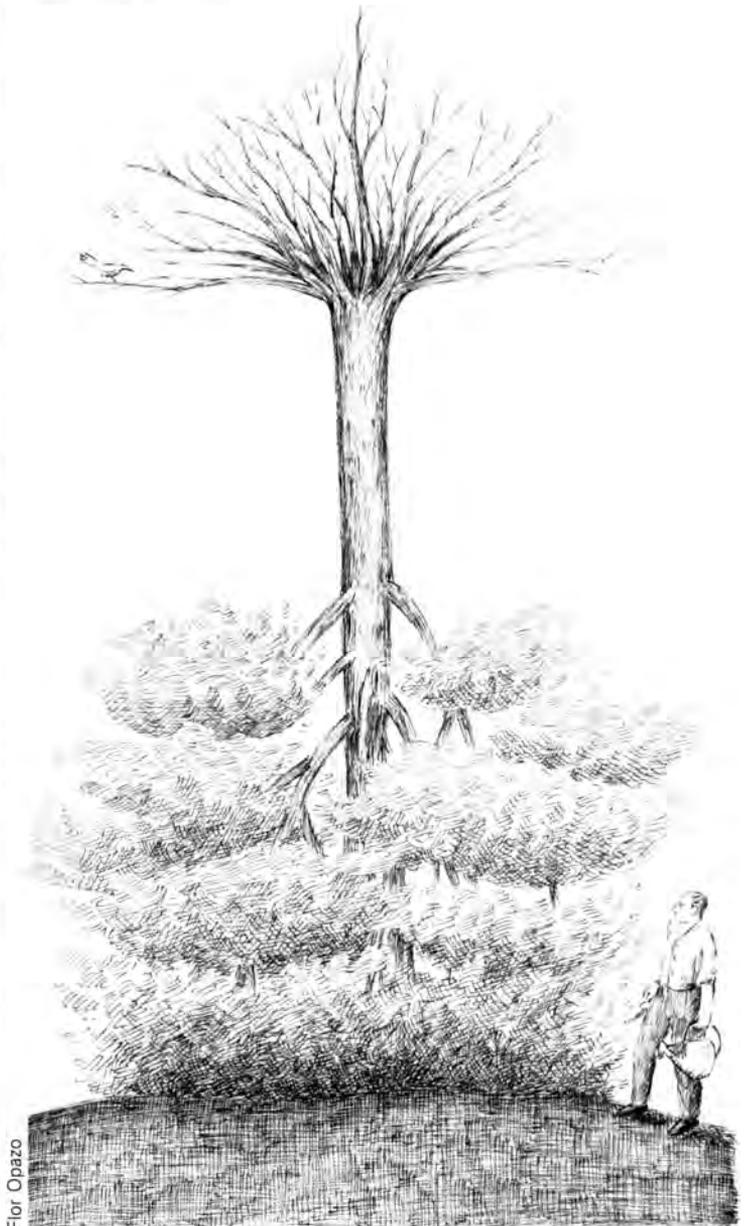
Hoje, muitos grupos ficam felizes em afirmar com convicção que "um outro mundo é possível!". Começamos um discurso, uma homilia, uma pregação com esta esperança. Terminamos um discurso, uma crônica, um texto qualquer com esta palavra de esperança.

Mais uma vez, a palavra pronunciada quer transformar o real, quer modificá-lo segundo o seu significado. Será que este refrão cheio de convicção e de esperança se aplicaria também ao mundo das Leis, ao mundo do Direito? Haveria um "outro mundo possível" para as Leis e o Direito?

Há os que lutam pelo estabelecimento de leis para si e seus semelhantes. E há os que lutam para impedir seu estabelecimento.

Penso nas mulheres e nos homens que por razões existenciais e religiosas querem a aprovação de uma lei que garanta a interrupção da gravidez no caso dos fetos anencefálicos. E há outros e outras que por razões existenciais e religiosas impedem a aprovação dessas mesmas leis.

Há homens e mulheres que lutam pelo estabelecimento de leis que garantam a igualdade racial e sexual. Há homens e mulheres que lutam por sua não aprovação!



Flor Opazo



Há mulheres e homens que lutam pelo estabelecimento de leis que nos previnam dos crimes ambientais. Há homens e mulheres que lutam para que elas não se estabeleçam.

Será esta a estranha condição do Direito? Será este o complexo espírito das leis? Será seu "ser" este dilema contínuo entre o querer de uns e o não querer de outros? Será que esta contradição, ou este paradoxo contínuo é constitutivo do "ser" das leis?

Parece que as leis que fazemos estão sempre sujeitas aos limites das querelas grupais, das contradições dos interesses corporativistas, das afirmações dogmáticas das religiões, da hermenêutica da vontade dos deuses, da competência de um legislador de reconhecido valor, do Estado de direito ou do Estado de fato.

Nossa luta por leis que favoreçam a vida da maioria segue sujeita às contradições inerentes à própria vida. Não há como sair disso!

Todas as iniciativas para tornar o Direito mais próximo das pessoas estão sujeitas à nossa própria condição frágil. Por isso, há que apostar no dinamismo da vida e na provisoriedade das leis. Há que pensar na sua temporalidade e na sua espacialidade. Há que pensar na sua relatividade e caducidade. Há que pensar na sua novidade e criatividade.

As leis nascem como nós, crescem como nós e envelhecem como nós. As leis são a imagem e semelhança de nossa sociedade. Elas são pródigas e eficazes para os bem-nascidos e ineficazes e duras para os que tiveram a má sorte de "nascer à margem dos caminhos". Por isto não bastam Leis e não basta o Direito estabelecido para que a Justiça aconteça e o respeito aos outros se torne carne em nossa carne. Não basta a força policial e a força das armas para fazer acatar as Leis e devolver o Direito a quem dele precisa. Não basta afirmá-las como mandamentos de Deus ou de alguma Igreja!

É preciso crer na importância do outro, meu semelhante, minha imagem, minha outra cara, minha outra metade, para que a revolução ética aconteça no Direito e nas Leis. É preciso chegar ao cúmulo de afirmar, parafraseando São Paulo, que diante do real direito do outro e da outra, "já não sou eu que vivo, mas o outro é que vive em mim". A vida do outro torna-se tão capital quanto a minha, e por isso podemos viver um para o outro e um com o outro no respeito mútuo. Então, a Lei e o Direito podem até ser supérfluos na medida em que estamos convencidos de que não somos, não existimos sem esse fundo básico de sustentação da vida, sem essa misteriosa rede que nos mantém e que permite que as forças de comunhão continuem preservando vidas em meio a tantas mortes. É isto que fica quando as leis e as instituições se tornam caducas, quando o Direito é pisado e o respeito a cada ser esquecido. As forças de sustentação da vida se reorganizam, se reafirmam e proclamam sempre de novo a dignidade dos excluídos.

É do mais fundo do coração humano que vem à nossa memória o fato de que somos todas e todos saídos do mesmo ventre da terra, moldados pelo mesmo espírito que cria e faz novas todas as coisas, e por isso mesmo somos convidadas/os a um cuidado mútuo e solidário. As leis nada mais são que instrumentos que nos ajudam a manter a ternura e o respeito que devem nos habitar como condição para a cuidar da própria vida.

☞

Notas sobre a institucionalidade do tráfico

Paulo Cesar Pontes Fraga

Neste artigo realizaremos algumas discussões sobre a relação da violência com o tráfico de drogas e, mais especificamente, a respeito de um elemento particularizado de toda a realidade social que envolve o incremento das atividades do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Qual seja, as ilegalidades próprias de atividade reconhecida como crime pela sociedade e pelo código penal brasileiro e a produção de uma delinquência específica, que possui uma institucionalidade territorial e está, intrinsecamente, atrelada à ação dos órgãos judiciais de contenção e repressão como a polícia e o sistema penitenciário

Desde meados dos anos 1980, a violência passou a ser uma preocupação importante do conjunto da sociedade brasileira. O incremento das taxas de homicídio e o aumento significativo de determinados crimes imprimiram maior visibilidade à questão da violência, notadamente nos grandes centros urbanos e nas regiões metropolitanas. Ainda que a cidade não lidere os principais indicadores como a taxa de homicídios, de registro de roubos e de furtos, de latrocínios, o Rio de Janeiro se destaca no cenário nacional por apresentar índices bastante elevados. Destaca-se, principalmente, o formato adquirido pelo crescimento das atividades do tráfico de drogas nesse período, referenciando-se no cotidiano dos habitantes.

Se a violência é um fenômeno que degrada a vida das pessoas, subtrai muitas delas, modifica o hábito e os costumes dos moradores de uma cidade, impele a sensação de medo e pode atingir a todos, contudo, não se manifesta de maneira homogênea na população. Atinge de forma discriminada os mais pobres, moradores dos bairros populares, determinados grupos étnico-raciais como os afrodescendentes, indígenas e seus descendentes e os mais jovens. Não é possível compreender e dimensioná-la sem considerar os seus protagonistas, sejam eles suas vítimas preferenciais ou

os atores que a perpetram; os contextos histórico-sociais em que se manifesta e as relações de poder que a produzem.

Não devemos, também, deixar de perceber a violência da criminalidade e, mais especificamente, a originária do tráfico de drogas como produto de uma miríade de fatores socioculturais, componente das relações estruturais de poder da sociedade brasileira e do contexto internacional, no qual a ilegalidade do tráfico possui uma utilidade importante. Torna-se ainda relevante para compreender o caso específico do Rio de Janeiro, o papel que as favelas representam na estrutura urbana da cidade, apartadas como territórios estranhos pelos poderes públicos constituídos.

Neste artigo realizaremos algumas discussões sobre a relação da violência com o tráfico de drogas e, mais especificamente, a respeito de um elemento particularizado de toda a realidade social que envolve o incremento das atividades do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Qual seja, as ilegalidades próprias de atividade reconhecida como crime pela sociedade e pelo código penal brasileiro e a produção de uma delinquência específica, que possui uma institucionalidade territorial e está, intrinsecamente, atrelada à ação dos órgãos judiciais, de contenção e repressão como a polícia e o sistema penitenciário.

Nos últimos dez anos morreram no município do Rio de Janeiro 32.754 (confirmar número) pessoas, vítimas de homicídios. A taxa de homicídio anual que se apresentava em 9,24/100.000 no ano de 1983, aumentou em 2002 para o patamar de 50,46/100.000. Nos últimos anos tem se mantido em níveis bastante altos, oscilando nos anos compreendidos de 1994 a 2002, entre 44,53/100.000 e 50/100.000. Não se evidenciam, portanto, sinais mais efetivos de abrandamento da situação, apesar do discurso oficial insistir que há um combate efetivo que vem apresentando resultados positivos.

Se o quadro entre a população em geral se apresenta grave, é mais alarmante entre os mais jovens. A partir dos 10 anos de idade (de 10 a 49 anos), os homicídios já são a principal causa de morte. No ano de 2002, morreram 1.304 jovens por mortes violentas, sendo que dessas, um contingente de 1.151, ou seja, 88%, fo-

ram perpetradas por armas de fogo. Essas mortes, em sua maioria, ocorrem em bairros da periferia e em favelas que apresentam índices altos. É o caso do bairro da Saúde, detentor da taxa mais elevada, 380/100.000 e de Bonsucesso, localidade caracterizada por agregar em suas dimensões várias favelas, e que ostenta a segunda maior taxa, 354/100.000. Em contrapartida, bairros mais nobres, com elevado nível de renda, de estrutura urbana apresentam taxas bastante baixas e díspares das pelos bairros mais pobres da periferia. São os casos de Humaitá, Jardim Botânico, Joá e Itanhangá com taxas zero de homicídios. Esses indicadores, portanto, revelam um caráter classista e etário da violência da criminalidade.

Possuir um nível mais alto de renda e morar em bairros nobres, com maior infra-estrutura, é, portanto, um fator de proteção contra violência do homicídio, principalmente em sua manifestação atrelada à criminalida-

Embora os pobres sejam os atingidos preferencialmente pelas suas nefastas conseqüências, são os setores mais abastados que se consideram ameaçados contundentemente e que reivindicam uma melhoria na política de segurança pública. Significa que a maior visibilidade da violência e o fato de suas manifestações mais agudas terem saído dos 'guetos' tradicionais onde estavam segregadas, mobilizou fortemente os setores médios, temerosos e presumidos de serem a principal vítima de uma violência que julgam incontrolada

Lourdes Maria Grzybowski



De acordo com o censo de 2000, o Rio possui 704 favelas habitadas por 1,09 milhão de habitantes

de violenta. Esses dados evidenciam um aspecto importante da violência e de sua representação na sociedade. Embora os pobres sejam os atingidos preferencialmente pelas suas nefastas conseqüências, são os setores mais abastados que se consideram ameaçados contundentemente e que reivindicam uma melhoria na política de segurança pública. Significa que a maior visibilidade da violência e o fato de suas manifestações mais agudas terem saído dos 'guetos' tradicionais onde estavam segregadas, mobilizou fortemente os setores médios, temerosos e presumidos de serem a principal vítima de uma violência que julgam incontrolada. É verdade, que a violência, em suas mais variadas formas de manifestação, passou a alcançar pessoas e grupos, até então,

distantes de seu rastro, como os setores médios e de alta renda. Mas, continua sendo, essencialmente, um fenômeno do qual os pobres não estão protegidos e são vítimas preferenciais. Os mais jovens, também são um grupo mais exposto às seqüelas da violência do que as pessoas mais velhas. Contudo, os jovens das classes sociais mais elevadas, como está exposto pelos indicadores, não são alvo privilegiado do tipo de violência própria dos homicídios existentes na cidade, comuns entre as crianças e jovens negros e pobres.

Outro indicador que merece destaque e é pouco explorado pelos estudiosos do assunto, é o elevado número de pessoas desaparecidas. Foram registrados entre os anos de 1994 e 2003, segundo dados da Polícia Civil, 16.426 casos de desaparecimento. Parte significativa dessas pessoas, acredita-se, foram mortas em conflitos de grupos de traficantes, em operações ilegais de grupos de policiais ou em vingança, justicamento nos litígios que têm envolvido esses atores. Corpos são ocultados para que não se descubra a origem do crime. Essas ações reproduzem técnicas utilizadas pela repressão política do regime militar que governou o País em um passado recente, quando agentes ligados às ações repressivas contra grupos de esquerda assassinavam, em operações e em sessões de tortura, suas vítimas e ocultavam os cadáveres de pessoas dadas como desaparecidas.

Existe uma ligação entre o aumento da violência e o incremento do tráfico na cidade, não se pode negar. Parte significativa desses homicídios; incremento de outras ações criminosas; desvio de parte do dinheiro de atividades do tráfico para incrementar atividades legais ou semilegais (não autorizadas, mas tolerada pelas auto-

ridades), como frotas de táxi, venda de bujões de gás; transportes coletivos em vans; aumento da presença no meio urbano de armas pesadas como fuzis e submetralhadoras; compõem o cenário trazido pelo tráfico de drogas. Há, também, uma coincidência temporal entre a ampliação dos indicadores de violência e a maior presença e organização do tráfico na cidade.

A população do Rio de Janeiro, contabilizada em 2000 era de 5,8 milhões. O Rio de Janeiro possui hoje 704 favelas e, segundo o Censo Demográfico de 2000, habitam nelas 1, 09 milhão de vidas, distribuídas em um espaço de 26 quilômetros quadrados. No período de 1991 a 2000, enquanto a população da cidade cresceu a uma taxa de 0,38%, a população de favelas aumentou 2,4%. Por mais que tenha havido melhoria das condições sanitárias e de habitação nas últimas décadas, a maioria dessas localidades é reconhecida pela pobreza da população. O abandono histórico pelos órgãos públicos que ignoraram completamente esse enorme contingente populacional e não implementaram políticas mais inclusivas em áreas como educação, saúde, desenvolvimento urbano e social foi uma tônica.

Registra-se, que nesse imenso universo, em apenas duas delas não haja atividades do tráfico de drogas. Embora, nem somente nas favelas exista essa atividade, o seu território é o mais atingido pelas conseqüências das ações das quadrilhas, que em determinados períodos de maior tensão, proíbem a entrada e saída de moradores dos locais de sua moradia; implementam uma justiça própria que todos devem cumprir, sob o risco de grave punição; praticam assassinatos com requintes de crueldade; quando ocorre briga entre grupos e há retomada de pontos de vendas de substân-

Existe uma ligação entre o aumento da violência e o incremento do tráfico na cidade, não se pode negar. Parte significativa desses homicídios; incremento de outras ações criminosas; desvio de parte do dinheiro de atividades do tráfico para incrementar atividades legais ou semilegais (não autorizadas, mas toleradas pelas autoridades), como frotas de táxi, venda de bujões de gás; transportes coletivos em vans; aumento da presença no meio urbano de armas pesadas como fuzis e submetralhadoras; compõem o cenário trazido pelo tráfico de drogas. Há, também, uma coincidência temporal entre a ampliação dos indicadores de violência e a maior presença e organização do tráfico na cidade

cias psicoativas, pode haver expulsão de pessoas de suas casas. Enfim, ocorre uma série de atos violentos e de graves violações aos direitos humanos dessas pessoas. Estrategicamente, ao longo das últimas décadas, o tráfico utilizou as favelas como local para instalação de suas atividades, devido às suas características urbanísticas que dificultam a ação dos órgãos de repressão; pelo grande número de

peçoas, principalmente jovens, que podem ser recrutados para compor suas fileiras; por se apresentar em alguns momentos como forma de reação às investidas da polícia que ao entrarem nas favelas cometiam, e ainda cometem, uma série de arbitrariedades contra os moradores.

Esse contexto produziu discursos e práticas de determinados setores da sociedade como os órgãos de segurança pública, a grande imprensa e o governo estadual, com apoio de setores conservadores da população no sentido de militarizar a questão. Atritando o grave problema, que são as consequências do tráfico de drogas e os indicadores de violência, à existência de uma guerra incontrolável. Isto é, buscou-se produzir uma imagem de que a cidade estava sob o controle de grupos paramilitares armados e que a solução mais adequada era uma intervenção militarizada, comandada pelas forças armadas a fim de controlar a situação. Em alguns momentos, ao longo dos últimos dez anos, como na operação Rio, em 1995; e mais recentemente nas eleições para presidente em outubro e novembro de 2002; em fevereiro de 2003, no carnaval, o Exército Brasileiro ocupou favelas e parte da cidade. No caso específico da operação Rio foram praticadas graves violações de direitos humanos, até hoje não apuradas, por parte de soldados.

O discurso da militarização levado à tona por determinados atores, contudo, é certo, busca desviar o verdadeiro debate sobre a violência própria dessa criminalidade específica. Não podemos olvidar que as ilegalidades são próprias de qualquer sociedade e de seus mecanismos de poder. A justiça penal não se orienta, entretanto, no sentido de efetivar punição para todas as formas de ilegalidades.

O discurso da militarização levado à tona por determinados atores busca desviar o verdadeiro debate sobre a violência própria dessa criminalidade específica. Não podemos olvidar que as ilegalidades são próprias de qualquer sociedade e de seus mecanismos de poder. A justiça penal não se orienta, entretanto, no sentido de efetivar punição para todas as formas de ilegalidades. As ilegalidades próprias das classes populares são perseguidas de maneira mais efetiva por serem expressão de uma forma de controle impressa pelo poder

idades. Por isso, como sabemos, os crimes contra o erário público e a lavagem de dinheiro são pouco perseguidos. Os atos criminosos a serem punidos e contra os quais a polícia perseguirá e aos quais a prisão, como dispositivo de contenção, cuidará de imprimir vigilância, são aqueles cujo sistema de poder privilegia em ver controlado.

As ilegalidades próprias das classes populares são perseguidas de maneira mais efetiva por serem expressão de uma forma de controle impressa pelo poder. O controle não representa, necessariamente, o fim ou diminuição de uma determinada forma de criminalidade. Contrariamente, pretende-se efetuar o seu mapeamento, identificar os principais atores que a praticam, compreender suas formas

de manifestações e organização, incentivando a delação e, também, se beneficiando delas. A ilegalidade das drogas e sua transformação em delinquência é componente de uma utilidade do poder, ou, como bem classificou Michel Foucault, uma delinquência útil.

O tráfico de drogas, nas últimas décadas, portanto, deixou de ser uma pequena ilegalidade para se tornar uma delinquência de enormes consequências, como mostram os dados. Na década de 1940, a venda de maconha, no Brasil, representava uma pequena ilegalidade tolerada pelos órgãos de repressão. Era pouco perseguida e de uso restrito a determinados grupos situados nas franjas de uma pequena marginalidade, os consumidores, pequenos malandros e prostitutas. Na década de 1970, contudo, com a entrada da cocaína no circuito de venda e a entrada dos setores da classe média urbana no mercado de consumo de maconha, há um aumento da demanda por esses produtos. O incremento dos lucros na venda fez com que a polícia aumentasse o número de operações visando extração de achaques contra os traficantes. Assim, a pequena ilegalidade, torna-se uma atividade delinqüente, que ao longo dos últimos quinze anos foi capaz de compor uma rede significativa de atores no sistema penitenciário, nas polícias, em organismos estatais os mais diversos e também nas favelas.

Uma série de fatos mostram a forte presença de setores de contenção e repressores na formação de uma delinquência própria do tráfico e do seu envolvimento na rede. Como o afastamento de um batalhão inteiro em 2002, na Zona Oeste da Cidade, por envolvimento com um chefe local da venda de drogas e dos constantes afasta-

mentos de pessoal do sistema penitenciário pela 'facilitação' de entrada de telefones celulares e fugas de determinados traficantes. Os tão 'temidos' chefes do tráfico são facilmente substituídos e mortos depois de presos, com a colaboração de agentes dos setores penitenciários. Os chamados 'comandos', autoproclamados crime organizado, se fragmentam com muita facilidade e estão sempre em conflito para conquistar pontos de vendas a seus opositores. A violência da criminalidade do tráfico não significa descontrole das forças policial e judiciária. Representa o formato adquirido por esse tipo de delinquência, a partir das relações criadas entre os atores envolvidos e as desigualdades históricas e estruturais existentes no Rio de Janeiro.

A ponta desse sistema são as comunidades pobres nas quais as atividades de venda e de distribuição se tornam uma 'alternativa' de trabalho, possibilidade de 'ascensão social' e de acesso ao tão sonhado mundo de consumo das grandes grifes de roupas e de tênis. Jovens e, também, crianças são cada vez mais socializadas na delinquência, nessa imensa rede que possui ligações fora do País, mas que encontra aqui o terreno fértil para o desenvolvimento de sua face mais violenta. Não são, portanto, sabemos, os jovens das favelas que desfilam em suas comunidades com fuzis M-16 e AR-15, os principais responsáveis pela violência, são instrumentalizados por ela e pela delinquência específica do tráfico. Se assim fosse, a polícia não teria assassinado nos anos de 2002-2003, 1.413 civis, em sua maioria em condições nem sempre esclarecidas.

A violência do tráfico no Rio de Janeiro precisa ser compreendida, portanto, pela capacidade que os órgãos de contenção e repressão, o sis-

A ponta desse sistema são as comunidades pobres nas quais as atividades de venda e de distribuição se tornam uma 'alternativa' de trabalho, possibilidade de 'ascensão social' e de acesso ao tão sonhado mundo de consumo das grandes grifes de roupas e de tênis. Jovens e, também, crianças são cada vez mais socializadas na delinquência, nessa imensa rede que possui ligações fora do País, mas que encontra aqui o terreno fértil para o desenvolvimento de sua face mais violenta

tema judiciário e as relações de poder tiveram de transformar uma ilegalidade em uma terrível delinquência. A sua institucionalidade é fator fundamental para que se referencie na vida de milhares de jovens, que não acreditam na possibilidade de uma nova política de inclusão social. Sob o rótulo de traficantes, pequenos entregadores, jovens que soltam fogos para anunciar algo; meninos que embalam mercadorias são enquadrados como criminosos hediondos. A lei 8.072/90 do Código Penal brasileiro passou a considerar a venda de substâncias psicoativas ilegais como crime hediondo, o que obriga as pessoas condenadas por esse crime a cumprir pena em regime fechado. Esse dispositivo aumentou significativamente a população carcerária, verdadeiras possilgas. Sua maior expressão é a Polinter, cadeia de custódia, onde

presos se revezam para poder dormir deitadas, dada a superlotação.

Ainda que se apresente como um grave problema que altera as relações de sociabilidade e de socialização na população do Rio de Janeiro, sabe-se que a cidade não está em guerra. Instituições conservadoras e com interesses em promover o medo na população como a polícia e parte dos setores de comunicação, tentam nos fazer acreditar que a situação da segurança pública está fora de controle e reivindicam mais repressão e operações policiais. Essa crença em uma violência fora de controle, ou como foi nomeado, a existência de um poder paralelo se edifica e legitima ações que claramente violam os direitos humanos de uma imensa população de pessoas que são muito mais vítimas da violência do tráfico do que seus colaboradores. A chamada "guerra contra as drogas" virou a senha para chacinas, prisões arbitrárias e para inculpar determinadas pessoas de crimes. Alternativas a todo esse estado de coisas é a revisão da lei de drogas, caminhando no sentido da despenalização do uso, plantio, produção e venda de substâncias psicoativas, apesar da complexa situação que isso envolve, devido à política norte-americana para o mundo; combate efetivo à entrada de armas contrabandeadas e que vêm pelos aeroportos e fronteiras; políticas inclusivas para a população pobre e, notadamente, os jovens são as principais vítimas. 

Paulo Cesar Pontes Fraga, professor da Universidade Estadual de Santa Cruz-Brasil.

Nilton Silva dos Santos

Desde que o samba é samba é assim?

O fato que pretendemos salientar é que estamos diante de um "drama social", no qual os atores passam a se incomodar de maneira efetiva com a "atitude esperta" ou o "golpe" de um compositor ao registrar como de sua autoria uma canção que teria nascido coletivamente, como síntese das "reminiscências de batuques, estribilhos do folclore baiano e sapecados do maxixe carioca". Nesse momento, se estabeleceria, para utilizarmos as palavras de Carlos Sandroni, a "consciência do problema autoral"

Dentre os inúmeros casos míticos narrados sobre a música popular brasileira, particularmente sobre o samba na cidade do Rio de Janeiro, há um deles que de maneira recorrente aparece nos livros e relatos. É o que trata da música "Pelo Telefone", primeiro samba registrado na história da música popular.

Sobre a composição "Pelo Telefone", duas ordens de questões controversas se apresentam para reflexão: a primeira diz respeito ao questionamento da identificação da música com o ritmo samba; a segunda corresponde à polêmica sobre a autoria da canção registrada na Biblioteca Nacional. A composição foi entendida, por diferentes atores sociais da época e intérpretes contemporâneos, ora como tango, ora como maxixe ou samba, dependendo dos critérios classificatórios utilizados.

Por exemplo, Henrique Foréis Domingues, o Almirante, em seu livro *No tempo de Noel Rosa*, nos informa que "a primeira exibição do número, classificado como tango, deu-se no Cinema Teatro Velo, à rua Haddock Lobo, Tijuca, a 25 de outubro daquele ano [1916]". Mais adiante, o mesmo Almirante diz que o "êxito do samba (ou tango?)" pôde ser confirmado numa apresentação em 3 de novembro. Como se pode ler nos trechos escolhidos, por vezes um mesmo cronista entende a música de maneira diferenciada ou indica dúvida sobre como classificá-la adequadamente.

Outros, ainda, vislumbram na canção a coexistência de informações musicais e culturais de diferentes proce-

dências. Estudioso da história da música popular no Brasil, José Ramos Tinhorão afirma, em sua obra *Música Popular: um tema em debate* (1969), que no ano de 1917 a composição "Pelo Telefone" "chamou a atenção para o ritmo do samba, que havia muito tempo andava aqui e ali em tantas composições, verificou-se que a música reunia – como em uma colcha de retalhos – reminiscências de batuques, estribilhos do folclore baiano e sapecados do maxixe carioca".

Com relação à controvérsia sobre a autoria de "Pelo Telefone", em particular sobre o contexto de sua elaboração na casa e terreiro de Tia Ciata, na Praça Onze, algumas ponderações se fazem necessárias.

Diversos autores relatam que a região da Praça Onze, chamada de Pequena África do Rio de Janeiro, serviu de *locus* privilegiado para o encontro e intercâmbio de pessoas oriundas de mundos socioculturais distanciados, borrando, portanto, as fronteiras, viabilizando o contato e, no limite, unindo "a sociedade fina e culta às camadas profundas da ralé urbana" (Manuel Bandeira *apud* Gardel, 1996). Hermano Vianna, em *O Mistério do Samba* (1995), afirma, citando entrevista com o lendário pandeirista João da Baiana, que personalidades como Irineu Machado, o senador Pinheiro Machado e Hermes da Fonseca, posteriormente presidente da República, freqüentavam os terreiros nos "sambas" das "tias" baianas.

Na casa da baiana Tia Ciata (ou Asseata), numa "execução de partido-

alto” em 1916, de acordo com Maria Thereza Mello Soares (1985), teria sido composta coletivamente a música “Pelo Telefone”, registrada por Ernesto dos Santos, o violonista Donga. De acordo com os relatos de Almirante, apresentados por Mello Soares, dessa roda de samba participavam Hilário Jovino, Mestre Germano, a própria Tia Ciata, João da Mata, Sinhô e o jornalista Mauro de Almeida, que escreveu uns versos para a música, a qual foi intitulada de “Roceiro”. Donga teria apenas trocado o título da canção para “Pelo Telefone”, “valendo-se da popularidade que gozavam na época tais aparelhos que estavam sendo instalados em larga escala no Rio de Janeiro”. Seu registro fonográfico foi realizado pela Casa Edison, sendo Donga apresentado como único autor do “tango”.

Por este gesto, Donga foi criticado e hostilizado, sofreu campanha pela imprensa, que tomou partido do jornalista envolvido no caso, sendo a “sua” canção alvo, inclusive, de paródias musicais. Alguns amigos se afastaram dele, nos relata Mello Soares, porque ele não se defendeu das acusações. O seu silêncio foi interpretado por muitos como uma confissão de culpa.

Ora, o que nos interessa destacar da situação social apresentada é a emergência da autoria, do autor e/ou compositor como elemento diferencial com relação a um período anterior da música brasileira. Não afirmamos ser esta a primeira composição “assinada” da história da música popular. O fato que pretendemos salientar, então, é que estamos diante de um “drama social”, no qual os atores passam a se incomodar de maneira efetiva com a “atitude esperta” ou o “golpe” de um

William Seewald

The image shows a musical score for the song "Pelo Telefone" by Donga. The score is written for piano and includes several staves of music. The chords indicated are Dm, Cdim, D7, Gm6, A7, and D9. There are also some triplets marked with a '3'. A graphic illustration of a hand playing a piano is overlaid on the score, showing the hand positioned over the keys.

compositor ao registrar como de sua autoria uma canção que teria nascido coletivamente, como síntese das “reminiscências de batuques, estribilhos do folclore baiano e sapecados do maxixe carioca”. Nesse momento, se estabeleceria, para utilizarmos as palavras de Carlos Sandroni (2001), a “consciência do problema autoral”.

Chamamos a atenção do leitor para a presença de Sinhô, o denominado Rei do Samba, nessa roda de partido-alto na casa de tia Ciata. A presença deste cantor no terreiro da velha baiana não se dá por mera coincidência. Sinhô era conhecido por freqüentar os bares, terreiros e favelas da cidade em busca de composições que pudesse cantar – e também, em alguns casos,

registrá-las em seu nome. Noel Rosa, em entrevista em 1935, diz que Sinhô sempre estava nos morros “para pegar os temas musicais e publicar... Não dava parceria porque, na época, não havia nada disso”.

As palavras de Noel Rosa confirmam, portanto, uma mudança na maneira de se compreender a autoria musical com o advento da parceria nas composições, indicando, por conseguinte, modificações significativas nas relações entre cantores e compositores no mundo do samba.

I

No caso do samba carioca, música popular que se consolidaria como brasileira a partir dos anos 1930/40, conforme estudo de Hermano Vianna (1995), a “corrente incessante” do intercâmbio econômico atingiu-a na forma da compra e venda de composições e parcerias, já na década de 20, na maioria dos casos envolvendo os compositores e cantores de sucesso da época.

Ismael Silva, conhecido como o Rei do Estácio, tem uma conhecida relação comercial na venda de composições e parcerias para o cantor Francisco Alves, considerado o melhor intérprete da música popular brasileira nos anos 1920. Na pasta do compositor constante do arquivo de Almirante, arquivada no Museu da Imagem e do Som, há uma anotação manuscrita em uma ficha, segundo Maria Thereza de Mello Soares, na qual se pode ler: “Vendeu Me faz carinho (1924) a Chico Alves que gravou como sendo o autor. Idem, idem, Amor de malandro”.

Em entrevista concedida à revista *Manchete*, publicada em 15 de outubro de 1966, Ismael Silva confirma a

venda de duas composições para Francisco Alves:

Um dia, doente, num hospital, fui procurado por Alcebíades Barcelos. Perguntou-me se queria vender o samba ao Chico Viola. Cem mil-réis era o que ele me oferecia. Aceitei depressa e o samba, que ficou sendo propriedade dele, apareceu com meu nome. Depois vendi Amor de malandro por quinhentos mil-réis, mas dessa vez eu não figurei na gravação como autor. Fiquei zangado, é claro. O mesmo acontecia com outros sambistas: vendiam músicas que surgiam como se fossem dos compradores. (Mello Soares, 1985:81)

Maria Thereza Mello Soares observa, no entanto, que a música “Amor de malandro”, aparece na gravação e na partitura como sendo de Francisco Alves, não havendo menção ao nome de Ismael Silva. O mesmo acontece com a composição “Me faz carinho” – a primeira canção mencionada na entrevista e intermediada pelo compositor Alcebíades Barcelos, o Bide, que sempre foi considerada por Ismael Silva como “sendo propriedade dele” – Chico Alves.

Esse comércio de canções envolvendo cantores e compositores da música popular se concretizava por meio de cessão da autoria ou parceria musical, dependendo do acerto, servindo, no caso do compositor, para “divulgar” ou gravar suas composições, aplacar a “fome”, ou, ainda, pagar alguma dívida ou prestação que estivesse atrasada.

Em entrevista concedida ao jornal *O Globo*, em 31 de dezembro de 1932, Noel Rosa fala das transações das quais já participara:

Pergunta-se na cidade constantemente: há compositores que compram

Na casa da baiana Tia Ciata teria sido composta coletivamente a música “Pelo Telefone”, registrada por Ernesto dos Santos, o violonista Donga. De acordo com os relatos de Almirante, apresentados por Mello Soares, dessa roda de samba participavam Hilário Jovino, Mestre Germano, a própria Tia Ciata, João da Mata, Sinhô e o jornalista Mauro de Almeida, que escreveu uns versos para a música, a qual foi intitulada de “Roceiro”.

Donga teria apenas trocado o título da canção para “Pelo Telefone”

samba? Eu posso afirmar que há. Falo por experiência própria. Já vendi muitos sambas. Você achará graça quando eu disser que eu vendia os sambas exclusivamente pelo prazer de vê-los gravados. Os sambas que eu vendia surgiam nos discos como sendo dos compradores. Mas não me importava. O essencial era eu ter a certeza que os sambas me pertenciam. Todo o resto era acessório. Dizia-se nas ruas: “O samba de fulano é ótimo”. Eu me enchia de orgulho, embora o elogio fosse para o homem que comprara o samba. Assaltava-me às vezes o desejo de sair gritando, tanto era o meu orgulho: “Isso é meu”. Já vendi muito samba e não me envergonho de confessá-lo [...]. Eu os vendia por uma verdadeira bagatela e eles davam bons lucros. Naquele tempo eu era otário... (Mello Soares, 1985:84)

O *affair* do “Chevrolet usado”, envolvendo Noel Rosa e Francisco Alves, está contado no livro de Almirante, *No tempo de Noel Rosa*, no qual se podem encontrar os detalhes complicadíssimos da transação:

As transações entre Noel e Francisco Alves não eram apenas musicais. Noel comprou de Chico um chevrolet usado e, para pagar, fez o seguinte trato: Chico controlaria seus rendimentos com shows e direitos autorais das gravadoras, separando 50% para pagamento da dívida. Além disso algumas composições do trio (Ismael/Chico/Noel) eram apenas de Noel e Ismael, entrando Chico Alves apenas com o nome e a fama.

Um aspecto a ser destacado desse comércio singular (Mello Soares, 1985) é que não havia nenhum constrangimento em admitir participação nesse tipo de negócio. Em dezembro de 1979, o cantor e compositor Moreira da Silva, o Kid Morengueira, ao ser indagado pelo jornalista Lúcio Aguiar, do tablóide *O Prelo*, se alguma vez já havia comprado música de outro compositor, afirma que sim, como também já havia vendido:

Vai na mosca, né? Comprei sim. Foi do Zé com Fome, o Zé da Zilda. Ele veio e me pediu para dar 150 mil-réis, que era para ele pagar o quarto. E eu acho que isso não é vergonha. Comprar ou vender música não é nenhuma desonra. [...] Vendí também, por que não? Um amigo meu já me deu dinheiro e entrou em mais de dez parcerias comigo; já é até sócio efetivo na sociedade arrecadadora.

As interações estabelecidas nessas transações musicais, de compositores com “compositores”, nem sempre contavam com a anuência de todos os

envolvidos. Por vezes se “passava a perna” em algum parceiro, avançando sobre seus direitos na composição. Bruno Ferreira Gomes, na biografia que faz de Wilson Batista (1985:62 e 63), observa não ser

[...] novidade que Wilson foi um grande vendedor de músicas. Vendia a música inteira, vendia a metade, e até a metade dos parceiros dependendo da necessidade financeira. Só não me constou que comprasse música, pois foi mestre em fazê-las. [...] Wilson não era de lamentar a venda de uma música, especialmente porque quando ele as vendia por inteiro, nunca faziam sucesso.

Como se pode depreender dos relatos apresentados acima, envolvendo Ismael Silva, Wilson Batista, Moreira da Silva e Noel Rosa, verifica-se que a compra e a venda de composições era prática bastante comum entre cantores e compositores, além de casos nos quais a própria editora comprava os direitos das canções. Tal prática não foi inaugurada pela “república” do samba carioca, aparecendo desde os tempos do Império. Segundo Gomes, as músicas de Ernesto Nazareth estariam

[...] todas, ou quase todas negociadas, com recibos de compras, mas recibos até ilegais, com vendas sórdidas mesmo, como se se tratasse das mais prosaicas das mercadorias. E existe até sucessão nessas vendas, todas muito bem respeitadas pelos editores que só não respeitam o pagamento aos herdeiros do grande compositor. (*ibidem*:79)

Os negócios com música envolveram, portanto, pessoas provenientes de estratos sociais os mais diversos e nem sempre a compra de determinada música resultava em prejuízo exclusivo para o compositor. O relato de Gomes para as vendas de Wilson Batista apon-

Esse comércio de canções envolvendo cantores e compositores da música popular se concretizava por meio de cessão da autoria ou parceria musical, dependendo do acerto, servindo, no caso do compositor, para “divulgar” ou gravar suas composições, aplacar a “fome”, ou, ainda, pagar alguma dívida ou prestação que estivesse atrasada

ta um autor capaz de aquilatar se a composição a ser vendida iria se tornar um sucesso ou se era canção sem perspectiva de carreira comercial. Daí, então, os preços mais ou menos caros para as músicas quando negociadas.

O cotidiano e a boêmia dos cantores e compositores da época envolviam certos locais de sociabilidade em que se viabilizava o encontro entre estes atores. Para além da Zona do Mangue – região de prostituição, por excelência, na cidade do Rio de Janeiro dos anos 30 – e da Lapa dos cabarés e restaurantes de boa comida, era a Praça Tiradentes, pelo menos até 1936, que aglutinava os teatros com suas “revistas musicais” e cafés que reuniam, em especial, os compositores mais humildes (Noel Rosa, Roberto Martins, Wilson Batista, Ataulfo Alves, entre outros), músicos e gente de teatro. Para os compositores minimamente estabelecidos (Braguinha, Almirante, Custódio Mesquita, Mário Reis, Lamartine Babo), o local onde se fazia o “ponto” era na rua Gonçalves Dias, ao lado da Confeitaria Colombo, num bar que se chamava Café Papagaio.

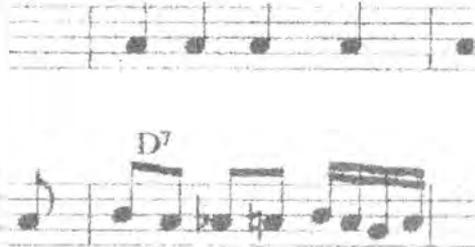
Não podemos esquecer o famoso Café Nice, na Av. Rio Branco, ponto de convergência de músicos e compositores depois do relativo declínio da Praça Tiradentes, que em suas imediações apresentava casas de diversões com orquestras e teatros. A criação dos dois primeiros *dancings* da cidade, nas proximidades do Nice, consolidou a importância do Café para a confluência de músicos e compositores, pois “onde existem músicos, existem compositores. Muita música boa foi feita ali, muitos negócios musicais ali se confirmaram, muitas amizades ali nasceram e muitas ali findaram” (Gomes, 1985:95).

II

Em *São Ismael do Estácio, o sambista que foi rei* (1985) Maria Thereza de Mello Soares se indaga sobre as razões deste “comércio singular” desenvolvido entre cantores e compositores na cidade do Rio de Janeiro. Depois de observar a existência de uma crescente indústria cultural, que se expressava sobretudo por meio das emissões e programas radiofônicos e de um público “inebriado pela novidade que constituía o rádio como meio de comunicação de massa”, combinado a uma escassez relativa de canções, Mello Soares (1985:81) apresenta a seguinte tese explicativa:

Cantores bem-sucedidos, jovens da classe média de melhor poder aquisitivo, iam buscar nos redutos do samba carioca, onde predominavam compositores modestos, as músicas que interpretariam no rádio e que lhes garantiam sucesso.

Por sua vez, tais compositores – embora alguns já fossem até profissionais – necessitavam desse canal de



comunicação para lançar seus sambas entre os brancos, a classe dominante que comprava discos e partituras. Sem a divulgação pelo rádio, ao qual dificilmente teriam acesso por iniciativa própria, suas composições musicais estavam fadadas à restrita execução nos terreiros e festejos pobres de seu bairro.

Como conciliar a situação sem uma troca efetiva de interesses, sem o “toma lá e dá cá” da compra e venda do produto cultural? É claro que como todo comércio, estava sujeito à exploração de uma das partes, à realização até de negócios escusos.

Essa longa transcrição se justifica por nela haver contido um elemento que nos parece primordial para o entendimento das transações musicais realizadas pelos diferentes indivíduos em interação no universo do samba carioca e que é apresentado *en passant* pela autora. Afirmando tratar-se de uma estratégia de comunicação utilizada pelos compositores para lançar ou, poderíamos dizer, fazer circular suas composições – mesmo que em parcerias duvidosas – para além dos antigos terreiros das tias baianas da Praça Onze, parece-nos que Mello Soares não percebe o novo estágio pelo qual a música brasileira, em geral, estaria passando.

Acreditamos que muitos compositores da época compreenderam a mudança do contexto no qual suas canções eram executadas e partiram para uma atitude que incorporava a lógica da indústria cultural, em especial o rádio, veiculando e tornando pública a sua autoria. No caso do samba brasileiro, estamos diante do reconhecimento do caráter de autoria de um produto cultural que anteriormente era

Os negócios com música envolveram, portanto, pessoas provenientes de estratos sociais os mais diversos e nem sempre a compra de determinada música resultava em prejuízo exclusivo para o compositor. O relato de Gomes para as vendas de Wilson Batista aponta um autor capaz de aquilatar se a composição a ser vendida iria se tornar um sucesso ou se era canção sem perspectiva de carreira comercial. Daí, então, os preços mais ou menos caros para as músicas quando negociadas

apropriado e registrado em nome de alguns cantores de sucesso.

Dito de outra maneira, vale afirmar, então, que estamos saindo de uma configuração de anonimato para as “grandes massas” – já que os personagens das rodas eram relativamente conhecidos em certos meios –, passando agora para uma na qual o reconhecimento da autoria já começa a ser plausível, deixando para trás as restrições impostas para se chegar às rodas de samba – vigiadas pela Polícia de Costumes.

Carlos Sandroni, em seu livro *Feitiço Decente: transformações do samba no Rio de Janeiro (1917-1933)*, corrobora nossa percepção sobre a interação e a mediação existentes dos cantores com os compositores, afirmando que a “contribuição de Francisco Alves [para compositores como Bide, Ismael e Bucy] não foi tanto a de criar os sam-

bas, mas, o que talvez fosse mais importante, a de criar os próprios ‘compositores de sambas’ no sentido moderno e profissional” (p. 149).

O próprio Sandroni nos chama a atenção para as composições das Escolas de Samba para o Carnaval, nas quais vários compositores se associam, contribuindo com algo para a autoria: “tem você que faz o samba, o fulano que faz a letra, o sicrano que tem dinheiro [para a promoção], mais o beltrano que é amigo da diretoria [da Escola], então eles põem todo mundo como parceiro”. Este autor pondera que é esta *cadeia de mediações* “que finalmente faz o samba existir como música popular, ao invés de limitar a autoria a criadores isolados no alto de um morro ou de uma torre de marfim”.

Novos contextos de interação social, portanto, trazem consigo novas questões em torno da consciência do problema autoral. ☺

Nilton Silva dos Santos, doutorando em Ciências Sociais pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – IFCS/UFRJ

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GARDEL, André. *O encontro entre Sinhô e Bandeira*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura, 1996.
- GOMES, Brumo Ferreira. *Wilson Batista e sua época*. RJ: Funarte, 1985.
- MELLO SOARES, Maria Thereza. *São Ismael do Estácio: o sambista que foi rei*. RJ: Funarte, 1985.
- NAVES, Santuza Cambraia. *O Violão Azul: modernismo e música popular*. RJ: FGV, 1998.
- SANDRONI, Carlos. *Feitiço Decente: transformações do samba no Rio de Janeiro (1917-1933)*. RJ, JZE/Ed. UFRJ, 2001.
- SIMMEL, Georg. *Simmel*. SP: Ática, 1983.
- VELHO & KUSCHNIR (org). *Mediação, Cultura e Política*. RJ: Aeroplano, 2001.
- VIANNA, Hermano. *O Mistério do Samba*. RJ: Jorge Zahar/UFRJ, 1995.

Para superar a violência

Com o lema "Juventude e Paz" a quarta campanha **Primavera pela Vida**, promovida pela Cese, foi realizada de 19 a 26 de setembro em Salvador (BA). A iniciativa da CESE teve o objetivo de reunir manifestações de solidariedade em favor da paz e mostrar o trabalho de jovens que querem modificar a realidade social de suas comunidades. Foram realizadas diversas atividades como cultos ecumênicos, oficinas, debates, exposição e uma feira de produtos e serviços de entidades parceiras. A feira foi aberta com um culto ecumênico que contou com a presença das Igrejas-Membro da CESE, a participação do coral de mulheres do Hospital Aristides Maltez, coral da Igreja Presbiteriana de Itapagipe e uma interpretação teatral do tema "Juventude e Paz", feita por estudantes da Igreja Metodista. Durante a feira, cerca de 20 grupos

expuseram trabalhos em um pavilhão montado no Passeio Público do Campo Grande. O CRIA, MST, CVI-BA e a Casa do Teatro Popular promoveram oficinas de arte-educação, de reciclagem de garrafas pet, ateliês de grafite, exposições de *hip hop* e música pop. Uma das atividades mais importantes foi a caminhada pelo centro da cidade que reuniu, no dia 24, cerca de 5 mil pessoas.

A Coordenação Regional do Programa de Pastoral Evangélica de Juventude promoveu no dia 25 de setembro **seminários pela paz** em várias cidades como Vitória (ES), Belo Horizonte (MG), Pelotas (RS), Londrina (PR) e Olinda (PE). Os seminários envolveram a juventude evangélica em um dia de oração, reflexão e ações a favor da paz. A iniciativa está ligada as propostas da Década Ecumênica para Super-

A DÉCADA PARA SUPERAR A VIOLÊNCIA É UMA GRANDE CONVOCAÇÃO PARA QUE AS PESSOAS DE BOA VONTADE E INSTITUIÇÕES SE UNAM MEDIANTE A DIGNIDADE HUMANA PARA O RESGATE DO PROFETISMO BÍBLICO: "A JUSTIÇA PRODUZIRÁ A PAZ" (ISAÍAS 32,17).



rar a Violência e da Campanha Primavera pela Vida promovida pela CESE. As cidades que sediaram os seminários foram selecionadas pela equipe Regional do Programa de Pastoral Evangélica de Juventude do CLAI.

Durante o 14º Encontro do FE-BRASIL foi convocada a **III Jornada Ecumênica** que será realizada entre os dias 12 e 15 de outubro em Mendes, Rio de Janeiro. O evento terá como tema "Solidariedade, Justiça e Paz" e como base bíblica "O fruto da justiça será a paz e a obra da justiça consistirá na tranquilidade e na segurança para sempre" (Isaías 32.7). Todas as igrejas e organizações representantes do FE-BRASIL, reafirmaram a grande importância da Jornada, que em sua próxima edição ampliará a participação internacional com a presença de dele-

gados latino-americanos e assessores da assembléia geral do CMI programada para fevereiro de 2006, em Porto Alegre (RS). Essa assembléia tratará de temas como a superação da fome, o combate à violência contra as mulheres, a superação da globalização, o racismo, questões ambientais e os desaparecidos políticos durante os regimes ditatoriais na América Latina. Estima-se que o evento reúna cerca de três a quatro mil pessoas na capital gaúcha. Mais informações sobre a III Jornada Ecumênica no site <http://www.projornada.org.br> ou com Daniel pelo e-mail: jornada@koinonia.org.br

KOINONIA participou do **Fórum Andino Amazônico (FAA) – Direitos humanos, plantas mestras e sobrevivência ambiental**, realizado entre os dias 14 e 17 de setembro na Cidade de Popayán,

região do Cauca, na Colômbia. O fórum teve três objetivos: estabelecer uma continuidade entre o Fórum Social Mundial e a luta pelos direitos humanos dos camponeses e indígenas da região afetada pela política de drogas internacional; construir uma agenda continental e latino-americana na luta por uma política de drogas racional e razoável; e contribuir para as articulações políticas das populações afetadas pelos danos das políticas de drogas. O evento, que foi promovido principalmente pela organização colombiana Mamacoca, contou com 238 pessoas e 150 organizações de 11 países. Entre os participantes estavam lideranças camponesas do Brasil, Peru e Bolívia, cocaleros e estudiosos da questão de drogas. Além de Koinonia, representavam o Brasil integrantes da UFF, do Pólo Sindical dos trabalhadores rurais do submédio do São Francisco (região do polígono da maconha) e da UESC. A participação de instituições brasileiras

no FAA teve o sentido de fortalecer o debate sobre as políticas de drogas, expondo o caso brasileiro, além de reforçar articulação com os outros países na discussão desse tema. Durante a realização do fórum também aconteceu na região do Cauca a Marcha Indígena que se uniu a iniciativa do FAA.

La Paz, capital da Bolívia, foi a sede do **Seminário Internacional Coca e Soberania e do Quarto Encontro da Conferência Andina dos Produtores de Coca**. Os eventos aconteceram no mês de setembro entre os dias 18 e 22 e tiveram a participação de especialistas de diversos países como Brasil, Argentina, França e Holanda. KOINONIA participou do seminário incluindo nas discussões o tema do plantio da maconha que afeta as relações de todos os países da América Latina. O Encontro e o seminário discutiram as leis da Bolívia, Peru e Colômbia sobre a coca; a soberania dos povos perante essas leis, que acabam influenciando

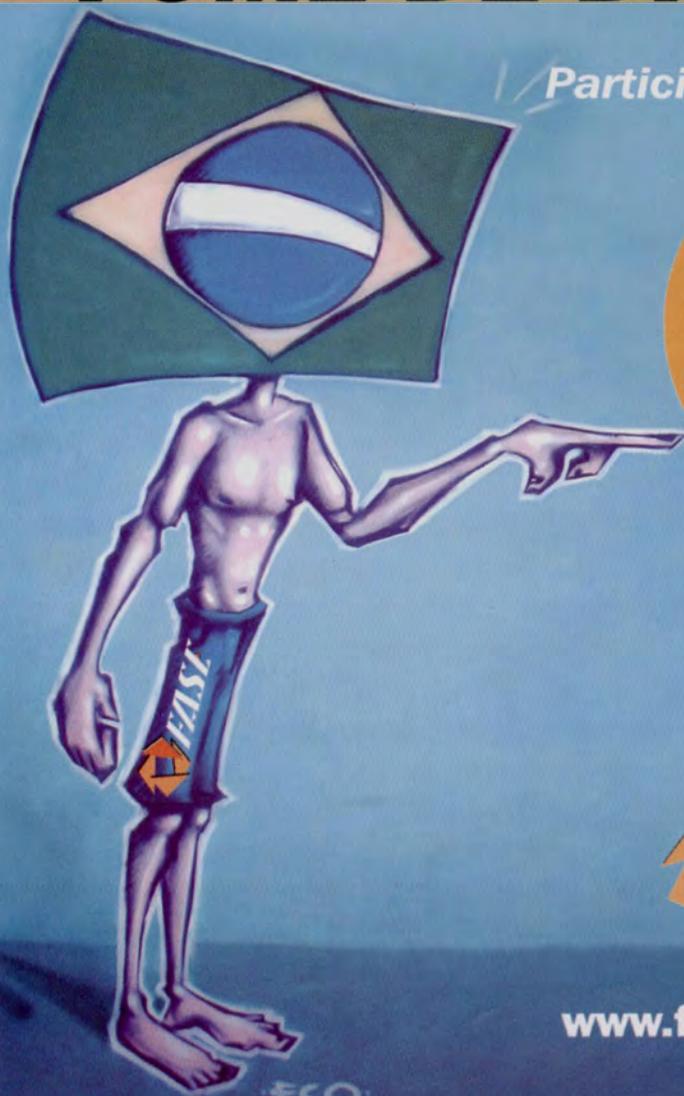
as manifestações culturais dos povos afetados; e a criminalização dos índios. Além disso, os eventos manifestaram solidariedade com o líder sindical de cocaleros lícitos, Nelson Pallomino, preso por acusação de envolvimento com o narcotráfico. Durante a realização do encontro e do seminário ocorreram marchas formadas principalmente por índios, camponeses e cocaleros. Essas marchas tinham o objetivo de marcar um ano da morte de 100 cocaleros em uma manifestação, de protestar contra as leis que tratam da questão da coca e de reivindicar a nacionalização da exploração de gás natural da Bolívia. Na cidade de El Alto, também no mesmo período desses eventos, ocorreu uma feira com uma grande diversidade de produtos feitos de forma lícita com a folha da coca como sabonetes, refrigerantes e shampoos.

SIGLÁRIO:

- CRIA – Centro de Referência Integral do Adolescente
- CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço
- CMI – Conselho Mundial de Igrejas
- CVI-BA – Centro de Vida Independente
- FE-BRASIL – Fórum Ecumênico do Brasil
- MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
- UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz
- UFF – Universidade Federal Fluminense

Campanha O BRASIL TEM FOME DE DIREITOS

Participe e faça valer o



artigo
6º
da Constituição Federal



www.fase.org.br/artigo6

ECO

João Ripper

Mensagem de Koinonia

Natal não é lembrança/memória
Natal é expectativa –
celebração
do que está por vir –
Advento!

Tempo de vivências,
densas e intensas,
de sonhos e utopias.

Por isso é (re)começo,
(re)nascimento,
madrugada de tempo novo
em nossas vidas.

A ternura, fragilidade
e desamparo, da criança
que está sempre chegando,
é um alerta
e um convite,
da Vida,
para deixarmos
as cristalizações, armaduras
e arrogantes certezas,
até aqui construídas
e abrimo-nos,
no risco do amor,
às surpresas,
profundas e gratificantes,
que só a Solidariedade
e o Cuidado do Outro
nos oferecem!

Nos albores natalinos
de um novo tempo que se anuncia,
mesmo que prene de ameaças,
violência e terror,
Koinonia abraça a todos que,
solidariamente,
permanecem firmes,
sonhando e lutando,
na esperança de um mundo
mais humano.